Empresa: **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI**
C.N.P.J.: 26.228.587/0001-84

Folha: 0022
Número livro: 0009

PLANO DE CONTAS

Código	T	Classificação	Nome	Grau
1	S	1	ATIVO	1
2	S	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2
3	S	1.1.1	DISPONIVEL	3
4	S	1.1.10.1	CAIXA	4
5		1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	5
7	S	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4
8		1.1.10.200.1	BANCO SANTANDER S/A	5
18	S	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	3
24	S	1.1.30.6	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4
26		1.1.30.600.2	ADIANTAMENTO DE 13º SÁLARIO	5
28	S	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4
38		1.1.30.801.0	INSS A COMPENSAR	5
476		1.1.30.801.6	ISS A RECUPERAR	5
149	S	2	PASSIVO	1
150	S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2
169	S	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3
170	S	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4
173		2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	5
178		2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	5
479		2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	5
835		2.1.40.102.4	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL DÍVIDA ATIVA REF. 004590222	5
858		2.1.40.102.5	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 60 X 10012022	5
185	S	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3
186	S	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4
187		2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5
188		2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	5
190	S	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	4
191		2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	5
192		2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	5
200	S	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3
202	S	2.1.60.2	CONTAS A PAGAR	4
747		2.1.60.200.1	HONORÁRIOS A PAGAR	5
242	S	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2
264	S	2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3
265	S	2.4.30.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
266		2.4.30.100.1	LUCROS ACUMULADOS	5
494		2.4.30.100.4	LUCROS DO PERÍODO	5
539		2.4.30.100.6	(-)DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/SÓCIOS	5
269	S	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	1
295	S	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	2
329	S	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
330	S	3.2.20.1	DESPESAS COM PESSOAL	4
331		3.2.20.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
332		3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	5
334		3.2.20.100.4	13º SALÁRIO	5
335		3.2.20.100.5	FÉRIAS	5
336		3.2.20.100.6	INSS	5
337		3.2.20.100.7	FGTS	5
345	S	3.2.20.3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4
350		3.2.20.300.5	TAXAS DIVERSAS	5

Empresa: **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI**
C.N.P.J.: 26.228.587/0001-84

Folha: 0023
Número livro: 0009

PLANO DE CONTAS

Código	T	Classificação	Nome	Grau
352		3.2.20.300.7	JUROS E MULTAS DE MORA	5
353	S	3.2.20.4	DESPESAS GERAIS	4
356		3.2.20.400.3	TELEFONE	5
361		3.2.20.400.8	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	5
402	S	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	1
403	S	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2
404	S	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3
410	S	4.1.10.2	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
411		4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	5
413	S	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3
424	S	4.1.20.3	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	4
427		4.1.20.300.3	(-) ISS	5
480		4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	5
460	S	5	CONTAS DE APURAÇÃO	1
461	S	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	2
465	S	5.1.2	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3
466	S	5.1.20.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4
536		5.1.20.100.2	MATERIAL UTIL/ PREST. DE SERVIÇOS	5
550		5.1.20.100.3	OUTROS CUSTOS NA PREST. SERVIÇOS	5
471	S	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	3
472	S	5.1.40.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	4
473		5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5

Empresa: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ: 26.228.587/0001-84

Folha: 0024
Número livro:

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

LONDRINA, 31/12/2022

À

CRC n.º PR035248O4
Endereço: , nº 0, , CEP nº -
,

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ 26.228.587/0001-84, que as informações relativas ao período base 31/12/2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
MARCIO ANDRE DE SOUZA FROES
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 874.488.079-00

Empresa: **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI** Folha: 25
CNPJ: 26.228.587/0001-84 Número livro: 9

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa atua no segmento da construção civil.

2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Societária Brasileira e aos ditames da ITG 1000.

a) Determinação do resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios e apura seus tributos federais com opção pelo Simples Nacional Lei 123/2006.

b) Os demais ativos circulantes e realizáveis em longo prazo estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) Ativo permanente

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de aquisição deduzido o valor da depreciação.

2. PASSIVO CIRCULANTE

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, representado basicamente por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 150.000 quotas no valor de R$ 1,00(um real), totalizando R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Londrina (PR), 31 de dezembro de 2022

MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA FRÓES
CPF 874.488.079-00
Sócio administrador

LENITA APARECIDA DA COSTA
CRC PR-035248/O-4
Contadora

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 9

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 27, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - LTDA.

Londrina, 31/12/2022

LENITA APARECIDA DA COSTA
CONTADOR
CRC/PR 035248

MARCIO ANDRE DE SOUZA FROES
Administrador, Sócio
CPF 874.488.079-00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66796520904	LENITA APARECIDA DA COSTA
87448807900	MARCIO ANDRE DE SOUZA FROES

JUCEPAR

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2023 08:28 SOB Nº
20233427937.
PROTOCOLO: 233427937 DE 18/05/2023. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 22/05/2023
empresafacil.pr.gov.br

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA

CAPACIDADE FINANCEIRA

Tomada de Preços Nº 001/2023
À Comissão de Licitação

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG= (AC + ARLP) / (PC + ELP)	465.230,67+0,00 120.776,86+0,00	**3,85**
Solvência Geral(SG) SG=AT/(PC+PNC)	465.230,67 120.776,86+0,00	**3,85**
Liquidez corrente (LC) LC= AC / PC	465.230,67 120.776,86	**3,85**
Grau de Endividamento (GE) GE= ((PC + PNC) / AT)*100	(120.776,86+0,00) x 100 465.230,67	**25,96**
Endividamento (E) E= ((PC + ELP) / AT)	(120.776,86+0,00) 465.230,67	**0,26**
Capital de Giro Capital de Giro=AC-PC	465.230,67-120.776,86	**344.453,81**

AC – ativo circulante
AP - ativo permanente
PC – passivo circulante
ARLP – realizável a longo prazo
ELP – exigível a longo prazo
AT - Ativo Total = AC+ARLP+AP
PNC - Passivo não Circulante

Londrina, 15 de junho de 2023.

Eng. Marcio André de Souza Fróes
CREA 26.514/D
Rg 3.228.922-3 – SSP PR
CPF: 874.488.079-00

000347

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 26.228.587/0001-84.-.-.-

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
Tomada de Preços nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob n° 001/2023, instaurada pela Prefeitura do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 26.228.587/0001-84
RUA WALDOMIRO FERNANDES, 415 - LONDRINA - PR
(43)99912-9357

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº **26.228.587/0001-84**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Marcio André de Souza Fróes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **3.228.922-3** e do CPF nº **874.488.079-00**, DECLARA, para fins do disposto no item 7.3, letra "f", do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Tomada de Preços nº .001/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Congonhinhas, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Edital de Tomada de Preços, nº 001/2023

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA
À Comissão de Licitação do Município de Congonhinhas

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, nº 001/2023, instaurado por esse Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor Luciano Souza Fróes, inscrito no CREA sob nº PR-68559/D.

b) disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual.

c) disporemos dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que a empresa **não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARO, para todos os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997 e suas alterações, Portaria Interministerial 507/2011 Art. 20, XII, da Lei 12.309/2010, que a empresa **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.228.587/0001-84**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina,15 de junho de 20.22

Marcio André de Souza Fróes
RG 8.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - LTDA **NIRE :** 41600916298 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316135740
NIRE (Sede) 41600916298	**CNPJ** 26.228.587/0001-84	**Data de Ato Constitutivo** 23/09/2016	**Início de Atividade** 15/09/2016

Endereço Completo
Rua WALDOMIRO FERNANDES, Nº 415, CASA 3, PARQUE JAMAICA - Londrina/PR - CEP 86063-260

Objeto Social
PRESTACAO DE SERVICOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL PRESTACAO DE SE RVICOS DE CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIO PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACA O E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO HIDRAULICAS, SANITARIA S E DE GAS SERVICOS DE REPAROS EM ALVENARIA, APARELHOS DE REFRIGERACAO DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS ELETRICOS DOME STICOS, AQUECEDORES, FOGOES E FILTRO PURIFICADOR DE AGUA REPAROS E MAN UTENCAO EM APARELHOS DE TELEFONIA, SERVICOS DE JARDINAGEM, DESENTUPIME NTO E LIMPEZA SERVICOS DE SERRALHERIA, MARCENARIA E REPAROS INSTALACAO E MANUTENCAO DE INTERFONES E SISTEMA DE COMUNICACAO INSTALACAO E MANU TENCAO DE ANTENAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR C ONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACAO DE VIDROS, CRISTA IS E ESPELHO TOLDOS E PERSIANAS INSTALACAO E FIXACAO DE OBJETOS SERVIC OS DE INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E REVESTIMENTOS INSTALACAO DE TAPUME E ESTRUTURA TEMPORARIA.

Capital Social R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCIO ANDRE DE SOUZA FROES	874.488.079-00	R$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MÁRCIO ANDRE DE SOUZA FROES	874.488.079-00	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 09/12/2022	**Número** T4160091629	**Ato/eventos** 904 / 046 - TRANSFORMACAO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/05/2023, às 16:26:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **N3M45GCG**.

PRC2316135740

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000355

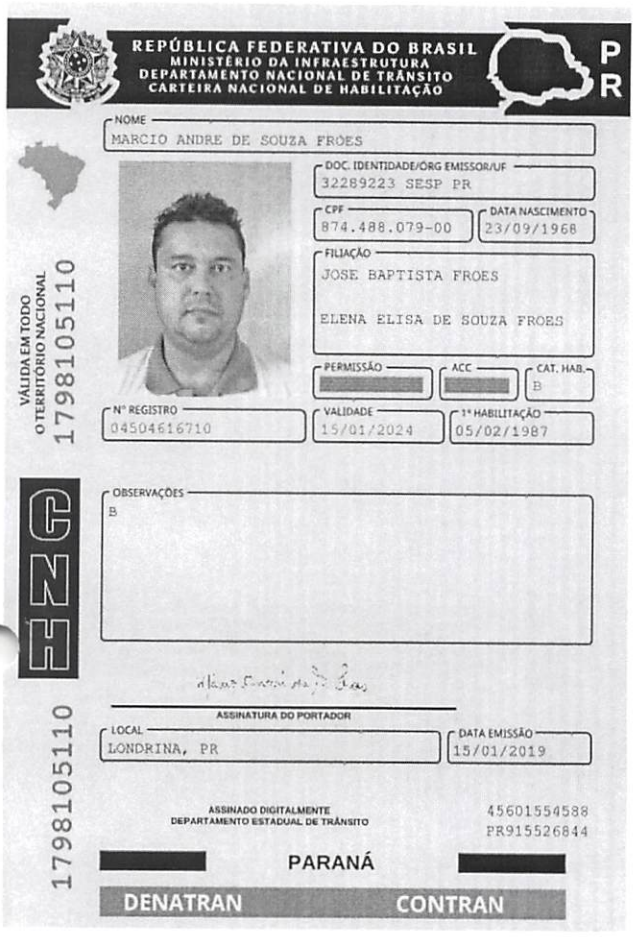

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA- EIRELI

CNPJ: 26.228.587/0001-84 - NIRE: 41208894342

1- MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA FRÓES, brasileiro, maior, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, casado em de regime comunhão parcial de bens, nascido aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1968, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade Profissional do CREA n.º PR/026514-D, expedida em 12/09/94; Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.228.922-3 SSP/PR, EXPEDIDA EM 17/05/1980, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 874.488.079-00, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Fernandes, 415, casa 25, Parque Jamaica, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86063-260. Único sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA., com sede o foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Waldomiro Fernandes nº 415, casa 3, Parque Jamaica, CEP 86.063-260, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41208894342, em 20-09-2018 e última alteração registrada sob nº 20185792049 em 25-10-2019, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizados em

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

moeda nacional, que nesta data de 17/05/2019 passa a constituir o capital social da empresa CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI**, com sede e foro na Rua Waldomiro Fernandes, 415, casa 3, Parque Jamaica, município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86063-260, com inscrição no CNPJ sob nº 26.228.587/0001-84, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será: Prestação de serviços na indústria da construção civil; prestação de serviços de construção de instalações esportivas e recreativas; prestação de serviços de pintura de edifício; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de reparos em alvenaria, aparelhos de refrigeração domésticos, equipamentos de ar condicionado, aparelhos elétricos domésticos, aquecedores, fogões e filtro purificador de água; reparos e manutenção em aparelhos de telefonia, serviços de jardinagem, desentupimento e limpeza; serviços de serralheria, marcenaria e reparos, instalação e manutenção de interfones e sistema de comunicação instalação e manutenção de antenas; Instalação e manutenção

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de vidros, cristais e espelho; toldos e persianas; instalação e fixação de objetos; serviços de instalação de portas, janelas, tetos e revestimentos; instalação de tapume e estrutura temporária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA FRÓES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA- EIRELI

CNPJ: 26.228.587/0001-84 - NIRE: 41208894342

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

CNPJ: 26.228.587/0001-84

MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA FRÓES, brasileiro, maior, natural de Nova Fátima, Estado do Paraná, casado em de regime comunhão parcial de bens, nascido aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1968, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade Profissional do CREA n.º PR/026514-D, expedida em 12/09/94; Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.228.922-3 SSP/PR, EXPEDIDA EM 17/05/1980, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 874.488.079-00, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Fernandes, 415, casa 25, Parque Jamaica, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86063-260. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA EIRELI., com sede o foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Waldomiro Fernandes nº 415, casa 3, Parque Jamaica, CEP 86.063-260, com inscrição no CNPJ sob o nº 26.228.587/0001-84, promove a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob o nome empresarial de

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA- EIRELI

CNPJ: 26.228.587/0001-84 - NIRE: 41208894342

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA – EIRELI com sede o foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Waldomiro Fernandes nº 415, casa 3, Parque Jamaica, CEP 86.063-260, com inscrição no CNPJ sob o nº 26.228.587/0001-84, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O Acervo é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional do país, nesta data de 17/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será: Prestação de serviços na indústria da construção civil; prestação de serviços de construção de instalações esportivas e recreativas; prestação de serviços de pintura de edifício; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de reparos em alvenaria, aparelhos de refrigeração domésticos, equipamentos de ar condicionado, aparelhos elétricos domésticos, aquecedores, fogões e filtro purificador de água; reparos e manutenção em aparelhos de telefonia, serviços de jardinagem, desentupimento e limpeza; serviços de serralheria, marcenaria e reparos, instalação e manutenção de interfones e sistema de comunicação instalação e manutenção de antenas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de vidros, cristais e espelho; toldos e persianas; instalação e fixação de objetos; serviços de instalação de portas, janelas, tetos e revestimentos; instalação de tapume e estrutura temporária.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA FRÓES, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA- EIRELI

CNPJ: 26.228.587/0001-84 - NIRE: 41208894342

em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado assina a presente alteração em uma única via.

Londrina, 17 de maio de 2019.

Márcio André de Souza Fróes

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5º TABELIONATO DE NOTAS LONDRINA - PR • TÍTULAR ADEMIR LUIZ EHLERS

Nº JOC3d.KPocC.XGOan, Controle:
jVOka.2kZQd
Consulte o selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por verdadeiro a assinatura de MARCIO ANDRE DE SOUZA FROES (73692). Dou fé. 30 de Julho de 2019 - 15:13:44h.

Leonardo de Asse - escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA-PR TEL: 43 3336-2020
Av. Maringá, 191
CEP 86.060-000
Ademir Luiz Ehlers
Tabelião Designado
Leonardo de Asse
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 09:30 SOB Nº 41600916298.
PROTOCOLO: 192868136 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903565831. NIRE: 41600916298.
CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
Tomada de Preços nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA/FASE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou/julgará a documentação , renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Londrina,15 de junho de 2023

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
Tomada de Preços n.º 001/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA/FASE PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou/julgará as propostas de preços, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase classificatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Londrina,15 de junho de 2023

Marcio André de Souza Fróes
RG 3.228.922-3 CPF 874488079-00
Construseven Construtora Ltda

CONSTRUSEVEN
CONSTRUTORA

000366

1) TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

ENVELOPE A — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 26.228.587/0001-84

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 523/2023 Hora: 08:48
Data 15 / 06 /2023
Assinatura

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO VIII

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
Tomada de Preços nº001/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA/FASE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº001/2023, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou/julgará a documentação , renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:08:31 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *SUMBACH Construções LTDA*, estabelecida na *Rua Santa Eugenia 362,*inscrita CNPJ 20.050.479/0001-88, prestou serviços em construções civis de duas casas de alvenaria de 75 metros na Rua Primeiro de Maio 133 e outra na Rua Santa Catarina.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados , pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas, 12 de junho de 2023

EDNÉIA APARECIDA FERREIRA DE MELO

CPF:653.540.019-00

RG:6.590.546-9

12 cs.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.050.479/0001-88 MATRIZ		02/04/2014

NOME EMPRESARIAL
SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA EUGENIA	362	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.320-000	CENTRO	CONGONHINHAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3552-1484

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **17:45:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA - ME **NIRE :** 41207835491 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316411912
NIRE (Sede) 41207835491	**CNPJ** 20.050.479/0001-88	**Data de Ato Constitutivo** 02/04/2014	**Início de Atividade** 27/03/2014
Endereço Completo Rua SANTA EUGÊNIA, Nº 362, CENTRO - Congonhinhas/PR - CEP 86320-000			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.			
Capital Social R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOSE ROBERTO SUMBACH	901.148.099-68	R$ 118.800,00	Sócio	S	Indeterminado
ELISANA DE SOUZA MARQUES SUMBACH	064.551.059-90	R$ 1.200,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOSE ROBERTO SUMBACH	901.148.099-68	31/12/2050

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
14/04/2016	20162378297	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2023, às 13:44:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **XHVF7S1P**.

PRC2316411912

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

000371

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº160/2023

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Alvará de Licença :

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CPF/CNPJ

20.050.479/0001-88

Cód. Econômico

407

ENDEREÇO

Logradouro SANTA EUGENIA

Número: 362

Bairro: Centro

CEP: 86320-000

Cidade: Congonhinhas

UF: PR

ATIVIDADE

4120400 - Construção de edifícios
4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4399103 - Obras de alvenaria
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

Emitido em: 14/06/2023

VÁLIDO ATÉ : 28/02/2024

IVANI MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Assinado de forma digital por IVANI MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.06.14 14:58:32 -03'00'

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

RENATO FOGACA FARINHA:06989908971
Assinado de forma digital por RENATO FOGACA FARINHA:06989908971
Dados: 2023.06.14 15:59:30 -03'00'

Renato Fogaça Farinha
Fiscal de Tributos

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 50/2022

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, no termos da lei, por este ficam concede Alvará de Licença :

NOME/ RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social:

CUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CMO:

Nº 050.464/0001-85

Cód. Econ. Anterior

407

ENDEREÇO

Logradouro: SANTA EUGENIA

Número: 382

Bairro: Centro

CEP: 86820-000

Cidade: Congonhinhas

UF: PR

ATIVIDADE

4 Projeto	- Construção de edificios
4120400	- Construção de instalações esportivas e recreativas
71.12-00	- Obras de alvenaria
43.12-01	- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.12-02	- Obras de arte especiais não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO: sempre que houver alteração de modificação a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este Alvará para dar ciência de registro.

Emitido em: 14/06/2022

VÁLIDO ATÉ: 22/02/2024

IVANI MARA SARRETO DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI MARA SARRETO DA SILVA:58820248972

Dados: 2022.06.14 14:28:32 -03'00'

Ivani Mara Sarreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

RENATO ROGAÇA FARINHA:05929908971

Renato Rogaça Farinha
Fiscal de Tributos

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUMBACH CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 20.050.479/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:56:16 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2023.
Código de controle da certidão: **F24A.FB97.574E.B877**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030752838-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.050.479/0001-88**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/06/2023 14:20:21)

000374

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Tributação

NÚMERO 112

VÁLIDO ATÉ 13/08/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Cadastro Municipal: 407

CNPJ / CPF: 20.050.479/0001-88

RAZÃO SOCIAL / NOME: SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

SITUADO À: Avenida SANTA EUGENIA, nº 362 - Bairro : Centro

NOME FANTASIA:

INÍCIO DE ATIVIDADE: 02 / 04 / 2014

SITUAÇÃO DO CADASTRO: Em atividade

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4299599	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4213800	Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
4399103	Obras de alvenaria
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
4120400	Construção de edifícios

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

Congonhinhas (PR) , 14 de Junho de 2023.

IVANI MARA BARRETO DA SILVA:58820248972

Assinado de forma digital por IVANI MARA BARRETO DA SILVA:58820248972
Dados: 2023.06.14 15:04:39 -03'00'

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.050.479/0001-88
Razão Social: SUMBACH CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUA SANTA EUGENIA 362 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052802312287488285

Informação obtida em 12/06/2023 14:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA

A SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ nº20.050.479/0001-88 na cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, estabelecido à Rua Santa Eugenia 362 centro, representada pelo sócio José Roberto Sumbach, portador do CPF/MF 901.148.099-68 e cédula de identidade RG 6.214-32-7

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 17:58:31 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUMBACH CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.050.479/0001-88
Certidão nº: 26785164/2023
Expedição: 13/06/2023, às 17:28:43
Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUMBACH CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.050.479/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 77000/2023 **Validade:** 06/07/2023

Razão Social: SUMBACH CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 20050479000188
Num. Registro: 80602 **Registrada desde :** 06/02/2023
Capital Social: R$ 120.000,00
Endereço: RUA SANTA EUGENIA, 362 CENTRO
Município/Estado: CONGONHINHAS-PR **CEP:** 86320000
Objetivo Social:
Construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas. obras de alvenaria., obras de urbanização de ruas, praças e calçadas e obras de engenharia civil.

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 20050479000188
1 - Nome Civil: CELSO FREDERICO DA SILVA
Carteira: SP-101873/D Data de Expedição: 17/12/1982
Desde: 06/02/2023 Carga Horária: 2:0 H/D
Visto Nº: 5393 Data do Visto: 13/04/1983
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA
Restrições: Aeroportos

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA
Restrições: Porto, rio e canal

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 168641/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/06/2023 10:49:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1720230002744

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional CELSO FREDERICO DA SILVA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CELSO FREDERICO DA SILVA** RNP: **2601803657**
Registro: **SP-101873/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20192006570** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 03/05/2019 Baixada em: 09/06/2023 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **ELIZA MASSIGNAN** CPF: **731.333.108-87**

Rua: RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO Nº: S/N

Complemento: Bairro: CONJ. MALVINA DI CAMILO LANDGRAF

Cidade: CONGONHINHAS UF: PR CEP: 86320-000

Contrato: celebrado em 22/03/2017 Vinculado a ART: 20171221682

Valor do contrato: R$ 260.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Dimensão: 229,49 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO Nº: S/N

Complemento: QD: 94 LT: 627/642 Bairro: CONJ. MALVINA DI CAMILO LANDGRAF

Cidade: CONGONHINHAS UF: PR CEP: 86320-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 22/03/2017 Conclusão efetiva: 22/12/2017

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **HABITAÇÃO *UNIFAMILIAR ACIMA DE 100 M2***, Serviço Contratado: ***EXECUÇÃO,PROJETO ARQUITETÔNICO,PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS,PROJETO ELÉTRICO,PROJETO ESTRUTURAL,PROJETO HIDRÁULICO,PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS***

Observações:
ESTA ART SUBSTITUI A DE NÚMERO20171221682 DEVIDO MUDANÇA DE ÁREA.
ÁREA ANTERIOR = 254,35 M2.
ÁREA ATUAL =229,49 M2.

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230002744/2023

10/06/2023 06:36

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 168955/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **77008/2023** Validade: 03/12/2023

Nome Civil: CELSO FREDERICO DA SILVA
Carteira - CREA-SP Nº :SP-101873/D Visto Nº : 005393
Registro Nacional : 2601803657
Registrado(a) desde : 17/12/1982 Dt. Expedição Visto : 13/04/1983
Filiação : SATURNINO DA SILVA
MARIA INEZ ABDO DA SILVA
Data de Nascimento : 22/01/1957
Documento de Identidade : M-778899 Orgão Emissor : SSP-MG UF : MG CPF : 34602640630
Naturalidade : MUZAMBINHO/MG

Título: ENGENHEIRO CIVIL
FAC DE ENG DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS
Diplomação : 01/08/1981
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Restrições: Aeroportos
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Restrições: Porto, rio e canal

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
80602 - SUMBACH CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 20050479000188
Desde: 06/02/2023 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 168654/2023.

Emitida via Internet em 06/06/2023 10:55:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento **"CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS"** de um lado a empresa **SUMBACH CONSNTRUÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.050.479/0001-88, com sede a Rua Santa Eugênia, 362 centro CEP: 86320-000 na cidade de Congonhinhas estado do Paraná, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. **JOSÉ ROBERTO SUMBACH,** portado do RG. 6.214.32-7 SESP/PR, CPF 901.148.099-68, doravante denominado de simplesmente de contratante, do outro lado o SR. CELSON FREDERICO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2.238.394-8, CPF 346.026.406-30 com o título profissional•Engenheiro Civil, CREA/SP nº 101873-D doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

CLÁUSUILA 1º - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como (x) responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na **ART** de Desempenho de Cargo ou Função.

CLÁUSULA 2º - A vigência do presente será de 12 (doze) meses com início na assinatura do Contrato datado em 25\01/2023 a 24/01/2024.

CLÁUSULA 3º - O Contrato terá carga horária de 10 horas semanais.

CLÁUSULA 4º - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

CLÁUSLA 5º Os honorários profissionais do contratado será dois de salários mínimos mensais, correspondentes a R$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), nesta data, conforme Lei Federal 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

CLÁUSULA 6º - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 7º - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contrato responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

CLÁUSULA 8º Para dirimir quaisquer controversas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas Paraná.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-nos em duas vias de igual teor.

Congonhinhas, 01 de janeiro de 2023

Sumbach Construções Ltda.

Contratante

Celso Frederico da Silva

Contratado

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO IV

À Comissão de Licitação do Municipio de Congonhinhas

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalida TOMADA DE ´PREÇOS , nº_001/2023, instaurado por esse Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor Celso Frederico da Silva , inscrito no CREA sob nº101873-D

b) disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual.

c)disporemos dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:17:04 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário Nº 010

Este Livro Diário contém, 9 (nove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 009 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **SUMBACH CONSTRUCOES LTDA**

Endereço: **R SANTA EUGENIA, 362**

Bairro: **CENTRO**

Municipio: **CONGONHINHAS**

UF: **PR**

CEP: **86320000**

CNPJ nº: **20.050.479/0001-88**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41207835491 em 02/04/2014.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Maio de 2023

CONGONHINHAS-PR, 01 de Janeiro de 2023

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 20:44:39 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF: 90114809968
SOCIO

ROSELI PRADO MORAES
CRC: PR-035266/O-2 CPF: 103.276.748-06
CONTADOR

SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

C.N.P.J.: 20.050.479/0001-88 Inscricao Estadual: ISENTO

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2023

ATIVO			
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
CAIXA GERAL	231.917,07	231.917,07	231.917,07
TOTAL DO ATIVO			231.917,07

SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

C.N.P.J.: 20.050.479/0001-88 Inscricao Estadual: ISENTO

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/05/2023

PASSIVO			
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL			
CAPITAL SOCIAL	120.000,00	120.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS			
LUCROS ACUMULADOS	111.917,07	111.917,07	231.917,07
TOTAL DO PASSIVO			231.917,07

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R$ 231.917,07 - Duzentos e trinta e um mil novecentos e dezessete reais e sete centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de Maio de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 20:45:51 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF: 90114809968
SOCIO

ROSELI PRADO MORAES
CRC: PR-035266/O-2 CPF: 103.276.748-06
CONTADOR

SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

C.N.P.J.: 20.050.479/0001-88 Inscricao Estadual: ISENTO Fl. 4

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/05/2023

(=)RECEITA LIQUIDA.....	0,00
(=)LUCRO BRUTO.....	0,00
(=)RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	0,00
(=)LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R$ 0,00 - conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de Maio de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 20:47:43 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF: 90114809968
SOCIO

ROSELI PRADO MORAES
CRC: PR-035266/O-2 CPF: 103.276.748-06
CONTADOR

SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

C.N.P.J.: 20.050.479/0001-88 Inscricao Estadual: ISENTO Fl. 5

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/05/2023

(+)LUCRO DO EXERCÍCIO.....	111.917,07
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	111.917,07

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R$ 111.917,07 - Cento e onze mil novecentos e dezessete reais e sete centavos conforme documentos apresentados.

CONGONHINHAS-PR, 31 de Maio de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 20:48:26 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF: 90114809968
SOCIO

ROSELI PRADO MORAES
CRC: PR-035266/O-2 CPF: 103.276.748-06
CONTADOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário Nº 010

Este Livro Diário contém, 9 (nove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 009 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **SUMBACH CONSTRUCOES LTDA**

Endereço:	**R SANTA EUGENIA, 362**
Bairro:	**CENTRO**
Municipio:	**CONGONHINHAS**
UF:	**PR**
CEP:	**86320000**
CNPJ nº:	**20.050.479/0001-88**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41207835491 em 02/04/2014.

Periodo de escrituração do livro:
Data de inicio: 01 de Janeiro de 2023
Data de Término: 31 de Maio de 2023
Congonhinhas PR, 31 de Maio de 2023

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 21:03:41 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF: 90114809968
SOCIO

ROSELI PRADO MORAES
CRC: PR-035266/O-2 CPF: 103.276.748-06
CONTADOR

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 103.276.748-06 - ROSELI PRADO MORAES
Procurador de: 20.050.479/0001-88 - SUMBACH CONSTRUCOES LTDA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso | Você tem novas mensagens

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES

CNPJ	Período	Data de Recepção	Período Inicial	Período Final	Situação
20.050.479/0001-88	Abril/2014	20/06/2014	02/04/2014	30/04/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Maio/2014	29/07/2014	01/05/2014	31/05/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Junho/2014	11/08/2014	01/06/2014	30/06/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Julho/2014	08/09/2014	01/07/2014	31/07/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Agosto/2014	06/11/2014	01/08/2014	31/08/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Setembro/2014	06/11/2014	01/09/2014	30/09/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Outubro/2014	05/12/2014	01/10/2014	31/10/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Novembro/2014	07/01/2015	01/11/2014	30/11/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Dezembro/2014	12/02/2015	01/12/2014	31/12/2014	Normal
20.050.479/0001-88	Dezembro/2015	15/02/2016	01/12/2015	31/12/2015	Normal
20.050.479/0001-88	Dezembro/2015	21/03/2016	01/12/2015	31/12/2015	Normal
20.050.479/0001-88	Fevereiro/2016	11/04/2016	01/02/2016	29/02/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Março/2016	10/05/2016	01/03/2016	31/03/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Abril/2016	10/06/2016	01/04/2016	30/04/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Julho/2016	08/09/2016	01/07/2016	31/07/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Agosto/2016	14/10/2016	01/08/2016	31/08/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Setembro/2016	10/11/2016	01/09/2016	30/09/2016	Normal
20.050.479/0001-88	Agosto/2017	16/10/2017	01/08/2017	31/08/2017	Normal
20.050.479/0001-88	Novembro/2017	09/01/2018	01/11/2017	30/11/2017	Normal
20.050.479/0001-88	Janeiro/2018	07/03/2018	01/01/2018	31/01/2018	Normal
20.050.479/0001-88	Janeiro/2018	14/03/2018	01/01/2018	31/01/2018	Normal
20.050.479/0001-88	Janeiro/2019	28/02/2019	01/01/2019	31/01/2019	Normal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CONGONHINHAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SUMBACH CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 20.050.479/0001-88
Local da Sede: Congonhinhas-PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CONGONHINHAS
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CONGONHINHAS, 13 de junho de 2023

Osvaldo Saugo
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACD.7921.25EFHEBJ.10 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO II

Para Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

Tomada de Preços Nº001/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob n°001/2023, instaurada pela Prefeitura do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 17:56:36 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO III

Para Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

TOMADA DE PREÇOS nº001/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que a empresa **não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorzeanos,** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firmamos à presente.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:00:28 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO VI

Tomada de Preços nº 001/2023
À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 ....., instaurado pelo municipio de Congonhinhas, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informaçõesnecessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 17:54:46 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARO, para todos os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997 e suas alterações, Portaria Interministerial 507/2011 Art. 20, XII, da Lei 12.309/2010, que a empresa SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº20.050.479/0001-88, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas, 13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:10:31 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

Tomada de Preços nº .001/2023
À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS , portador da Cédula deIdentidade RG nº7.015.316-5 e CPF sob nº 034.669.259-83, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2023 instaurado pelo Município de Congonhinhas.

Na qualidade de representante legal da empresa SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA , outorga-se ao acima credenciado , dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:14:15 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

000399

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

Tomada de Preços nº .001/2023
À Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS , portador da Cédula deIdentidade RG nº7.015.316-5 e CPF sob nº 034.669.259-83, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 001/2023 instaurado pelo Município de Congonhinhas.

Na qualidade de representante legal da empresa SUMBACJ CONSTRUÇÕES LTDA , outorga-se ao acima credenciado , dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

Tabelionato De Notas Matinhos - PR

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

TABELIONATO DE NOTAS DE MATINHOS - PR
Haroldo Correa Cavalcanti Neto
Tabelião de Notas
Rua São Mateus, nº [illegible] - Centro
CEP:83260-000 - Matinhos - PR
(41) 99815-4483 / (41) 99714-5406

SeloSFTN1FG5pbs3soC4UM9z1569q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSE ROBERTO SUMBACH.
Dou Fé."0047"
Matinhos-PR, 14 de junho de 2023.
Em Test° da Verdade.
Gypce Marques Skroch Miranda - Escrevente Juramentada

SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:20.050.479/0001-88
R SANTA EUGENIA ,362 CENTRO
CONGONHINHAS PR CEP 86.320-000
TELEFONE ; 41 – 99937-3437

ANEXO IX

Para Comissão de Licitação
Prefeitura do Município de Congonhinhas/PR
Tomada de Preços nº001/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA/FASE PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº001/2023, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretenderecorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou/julgará as propostas de preços, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase classificatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Congonhinhas,13 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO SUMBACH:90114809968
Dados: 2023.06.14 18:05:51 -03'00'

JOSE ROBERTO SUMBACH
CPF:901.148.099-68
RG:6.214.2-7 SESP/PR

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 525/2023 Hora: 08:51
Data 15 / 06 /2023
mayara f. dias
Assinatura

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONETE – SUMBACH CONSTRUÇÕES LTDA

000401

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
Endereço: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO
CEP: 86320-000 - Congonhinhas / PMC

TOMADA DE PREÇOS 2/2023

Número Processo: 59/2023
Data do Processo: 17/05/2023

Edital de Tomada de Preços Nº 2
Ata da Sessão Pública Tomada De Preços
ATA Nº 4 – 2023

Reuniram-se no dia 15/06/2023, as 09:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 002/2023 como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tratando do Edital de Pregão Presencial N° 2 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LOPO CANET, LOCALIZADO NA RUA DOM FERNANDO TADEI, Nº 184, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR, CONSIDERANDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA - EIRELI	26.228.587/0001-84
MARENDA ENGENHARIA LTDA	41.513.768/0001-46

Observações finais:
A empresa SUMBACH CONSTRUCOES LTDA – ME – CNPJ 20.050.479/0001-88 foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica e acervo técnico.
A empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 41.513.768/0001-46 apresentou certidão federal vencida em 08/06/2023, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação da certidão atualizada.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação na lei 8.666/1993 Art. 22, ii, com suas respectivas propostas:

ITEM 1 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LOPO CANET, LOCALIZADO NA RUA DOM FERNANDO TADEI, Nº 184, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR, CONSIDERANDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO

Fornecedor		Credenciado	Valor Proposta	Valor Proposta Final
Nº Lance	Fornecedor		Valor do Lance (R$)	Valor da Proposta (R$)

O licitante MARENDA ENGENHARIA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste pregão presencial o fornecedor MARENDA ENGENHARIA LTDA pelo valor de R$ 318.138,2800.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.
Congonhinhas, 15/06/2023

Comissão da Licitação:

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA
PRESIDENTE

JANE MOREIRA CAMPOS
MEMBRO **AUSENTE**

LEONARDO DIAS CARDOSO
MEMBRO

Representantes Presentes:

MARENDA ENGENHARIA LTDA

Grazielle Marchiori da Silva

CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA – EIRELI

Marcio Andre de Souza Froes

SUMBACH CONSTRUCOES LTDA - ME

Adriano Rodrigues dos Santos

PARECER JURÍDICO FINAL

Número: 210/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Educação.

Referência: Tomada de Preços n° 02/2023.

Assunto: Homologação de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LOPO CANET, LOCALIZADO NA RUA DOM FERNANDO TADEI, N° 184, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR

1. DO RELATÓRIO.

Apresenta-se para parecer desta Procuradoria Jurídica a Tomada de Preços nº. 003/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 59/2023, para a contratação de empresa para conclusão da construção de ampliação do centro municipal de educação infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, n° 184, centro, no município de Congonhinhas-PR

Eis o relatório.

2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital" (grifei).

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

> Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia

constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"[1]. Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e

quinhentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia. Deste modo, verifica-se que o valor está condizente com a modalidade de licitação adotada.

4. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer inicial nº. 171/2023, esta procuradoria não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais. O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico – financeiro.

5. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE

Fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente, assim, sendo de conhecimento de todos, sem que fosse impugnado.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 15/06/2023, às 09:30h, teve como vencedora a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA.**

Consoante documentos juntados, atendeu às exigências do Edital. Além disso, foi apresentada a declaração de pleno

atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a declaração de responsabilidade técnica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Da análise conjunta das propostas e dos orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração, verifica-se que há compatibilidade entre àquela e o objeto, prazos e condições de execução

8. CONCLUSÃO

Nestes termos, esta Procuradoria não vislumbra óbice na homologação do resultado do certame Tomada de Preços nº 003/2023, considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que não foi constatada nenhuma irregularidade frente à aplicação da legislação pertinente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes,

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

Certidão federal

000407

De Grazielle Marchiori <gramarchiori@gmail.com>
Para <Licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 2023-06-22 11:15

Certidao-41513768000146 (1).pdf (~80 KB)

Bom dia segue certidão, aguardo confirmação de recebimento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARENDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.513.768/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:44 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2023.
Código de controle da certidão: **102F.E9E4.46A4.E8F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Tomada de Preços nº. 002/2023

Assunto: Contratação de empresa para conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, nº. 184, centro, no Município de Congonhinhas, considerando todas as especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Projetos anexados.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, conforme parecer jurídico retro, **homologa** o procedimento, adjudicando o objeto desta, declarando vencedora do certame a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, no valor total de **R$ 318.138,28** (trezentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme Ata de Sessão Pública Tomada de Preços nº. 4/2023.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 23 de junho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - **HOMOLOGAÇÃO:** 23/06/2023

OBJETO: Conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, nº 184, Centro, no Município de Congonhinhas-PR, considerando todas as especificações constantes na Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Projetos em anexo.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Capital Social Mínimo: R$37.925,20(quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).
Preço Máximo: R$ 379.252,02 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).
Obs.: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as planilhas, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

DATA DA ABERTURA: 15/06/2023 às 09h30min.
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023.

VENCEDOR:

> MARENDA ENGENHARIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito reais e cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 053/2023 – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso de forma gratuita de lotes urbanos de propriedade do Município de Congonhinhas-PR a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte-EPP's e Microempreendedores Individuais-MEI's, conforme especificações no Anexo 01 deste Edital.

Os imóveis encontrem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Os licitantes vencedores de concessão de uso dos imóveis deverão, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contidos neste edital, atender o seguinte:

a) Executar projeto de construção/edificação de barracão ou semelhante para implantação da empresa, com início das obras no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de concessão;

b) Obedecerem rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais legislações pertinentes;

c) Concluir as obras de construção no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu início, inclusive dar início as atividades no local até o término deste período;

d) Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

VENCEDORES:
LAERCIO PRUDENTE DE MORAES – CNPJ 41.229.588/0001-37
LOTE: 1.
DENILSON PRUDENTE DE MORAES – CNPJ 19.300.712/0001-54
LOTE: 2.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo desta concessão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos. Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/06/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023

OBJETO: Conclusão da construção da ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, localizado na Rua Dom Fernando Tadei, nº 184, Centro, no Município de Congonhinhas-PR, considerando todas as especificações constantes na Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Projetos em anexo.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Capital Social Mínimo: R$37.926,20(quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

Preço Máximo: R$ 379.262,02 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos).

Obs.: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as planilhas, especificações técnicas, memorais e demais documentos.

DATA DA ABERTURA: 15/06/2023 às 09h30min
HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2023.
VENCEDOR:
> MARENDA ENGENHARIA LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito reais e cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - PROCESSO Nº71/2023 – Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO

Objeto: Ata de Registro de preço de aquisição de urnas funerárias e serviços funerários corretatos, para atender famílias em vulnerabilidade do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 11/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 268, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 23 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação
Portaria nº002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 018/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: VILMAR DE SOUZA DIAS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos para o Hospital Municipal (UA), Unidade Básica de Saúde, entre outros setores da Secretaria de Saúde. A necessidade de abertura destes se deve ao fato de que deram desertos no Registro de Preço nº 02/2023, Processo Administrativo 02/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 1.617,40 (um mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital será de 60 (sessenta) dias, com início na data de 19/06/2023 e encerramento em 18/08/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de junho de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2023 - PROCESSO Nº 012/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM – ÂMBITO REGIONAL

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de carro de som para propaganda ambulante, bem como a locação de equipamentos de áudio e som para os eventos e reuniões, pertinentes aos setores da Secretaria Municipal de Saúde

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 11/07/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 268, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 23 de junho de 202

Clemente Fernandes Rodrigues - Agente de Contratação
Portaria nº003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023
PROCESSO Nº 072/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação para realização do Curso Retenções de Tributos na Administração Pública - Incluindo o Estudo da Nova IN RFB nº 2.110/2022 que Revogou a IN RFB nº 971/2009 que Tratava da Contribuição Previdenciária de Pessoa Jurídica e Física, para os servidores do Município de Congonhinhas nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 19/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (a.)
José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO Nº 017/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIREELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos –MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio de relatório para emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada. – MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, 60 (sessenta) consultas semanais. Dias de atendimento a combinar com esta secretaria. Ao final do mês serão verificadas as consultas realizadas pela especialidade, por meio de relatório para emissão de nota fiscal, com pagamento por consulta realizada– MÉDICO NEURO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA U.B.S. do Município através de demanda Espontânea e Agendamentos. Os atendimentos deverão ocorrer a cada 15 (quinze) dias, sendo 25 (vinte e cinco) consultas por dia, totalizando 50 (cinquenta) consulta mês; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (as.)- Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO Nº 018/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIREELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos – compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã o término às 07 horas da manhã seguinte, semanais – de segunda a sexta. Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), com início às 07 horas da manhã e término às 07 horas da manhã seguinte, finais de semana, recesso e feriados; Prestação de Serviços Médicos -Direção Clínica e Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, de 03 (três) vezes por semana, com a carga horária de 24h (vinte e quatro) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (as.)
Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 019/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIREELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a O objeto do presente edital é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral- para atendimento no E.S.F. do município. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h30min às 12h00mn e das 13h00min às 16h30min de cada dia, atendendo consultas médicas de demandas espontâneas que surgirem no decorrer do período de atendimento, bem como agendamentos, visitas domiciliares e atendimento nos patrimônios. O profissional habilitado deverá se cadastrar no SCNES e ficar responsável pela alimentação do E SUS/PEC - Sistema de informação do Ministério da Saúde, instalado em todas as unidades do Município durante todo o processo contratual. O mesmo seguirá a escala de visita domiciliar na semana sempre que necessário visto urgência ao chamado. Deverá, obrigatoriamente, participar das capacitações e eventos que forem notificados. Seguir os protocolos do Ministério da Saúde, DE ACORDO COM O PROGRAMA PREVINE BRASIL, afim de alcançar os indicadores propostos, programas estaduais e municipais para referenciamento dos atendimentos. Cada profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais; tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante deste edital;

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses. Sendo até o dia 24 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (as.)
Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Contratação de transeuntes individuais, credenciados no Chamada Pública nº. 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.826/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 268, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 23 de junho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇAO Nº. 022/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS CORRESPONDENTES SIG TV ESTRUTURA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A EMENDAS PARLAMENTARES 202216010006

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 268, centro, nesta cidade de Congonhinhas Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.825.826/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 652.026-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.090.829-20, com endereço à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, nº. 567, centro, nesta cidade de Congonhinhas, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDOVINHAS, com sede na Rua Manoel Antonio de Paiva, nº 50, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.756.004/0001-10, neste ato representada por Elio Benedito Martins Filho, portador(a) do RG 8.522.358-3 e CPF: 035.842.763-36, residente e domiciliado na Rua Áureo Nogueira nº 129, Bairro Julia Coppia, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Recurso correspondentes ao SIG TV Nº 41000120220001 DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REFERENTES A EMENDAS PARLAMENTARES 202216010006 RELATOR GERALDE ACORDO COM PORTARIA MC Nº 000 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, devidamente autorizado por Legislação Municipal, e será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13019/2014, atualizada pela Lei Federal nº 13204/2015 mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o pagamento das despesas para a realização da Emenda, objetivando de promover alternativas diferenciada utilizando-se de metodologias específicas e tecnológicas, visando a proporcionar aos beneficiários condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento clínico e organização de tempo, atividades e atendidas de modo a atender as demandas de cada grupo de crianças.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Parte do ato de Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 6º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia aprovação desta e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO – Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso de entidade executora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentre dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 19 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do repasse será em uma única parcela correspondente ao valor A CONVENENTE declara estar ciente de que o Município, primeiramente, destinará a verba do SIG TV ESTR 8 Emendas Parlamentares 202216010006 de acordo com Portaria MC Nº 000, De 31 De Dezembro De 2020 para o pagamento das despesas para a realização da Entidade CONVENENTE, a fim de totalizar o valor correspondente ao vertido.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 01 (uma) parcela única, em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 2 023- CONVÊNIOS MUNICIPAIS
DOTAÇÃO: 263
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenção Social
CONTA DE DESPESA: 00723-01018.13.99.00.00.0.000.0000 – EMENDA APAE - SUAS
SALDO DE DOTAÇÃO: R$ 82.188,25 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e vinte cinco centavos).

CONTRATO Nº 066/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, n° 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03, telefone (43) 9611-7276, e-mail licitacaomarenda@gmail.com / gramontagnini@hotmail.com

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 059/2023, proposta da **CONTRATADA** datada de 15/06/2023, do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, homologada em 23/06/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo e ainda,

a) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE
2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), daqui diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

2.2. O representante do Município de Congonhinhas especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, a qual será encaminhada de imediato juntamente com nota fiscal de prestação de serviços à Contadoria Municipal com as respectivas Certidões Previdenciárias e Fiscais, vigentes.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

2.3.1. Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

2.4. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente recolhida e quitada e a CEI referente a execução da obra.

2.5. Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Liberatória, (de baixa na matricula), do INSS.

2.6. O preço ora contratado e estipulado no item 2.1 do presente contrato, não sofrerá reajuste durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00107-00107.99.01.00.00.2.550.0000
488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00104-00104.01.01.00.00.2.500.1001

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

5.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da Contratada.

5.5. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

5.6. Os prazos mencionados no item 5.1 deste contrato poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

6.1. Após o recebimento do objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por quaisquer

defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, aceitar o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

d) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e relatórios diários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relatório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa;

j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços;

k) fornecer e disponibilizar em tempo hábil os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais;

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação na licitação, para celebração do Contrato.
d) O presente Contrato só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.
e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido na alínea "c", causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;
g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: SUSPENSÃO CONTRATUAL
9.1. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade desde que haja denúncia durante sua vigência.

CLAÚSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido a terceiros, em hipótese alguma, sem a expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, e se for o caso, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93, preceitos de direito público e Lei Municipal nº 553/2008, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. Todos os encargos operacionais, sociais e trabalhistas e comerciais, bem como, tributos de qualquer natureza, que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato correrá por conta da **CONTRATADA, mesmo ocorrendo os atos por ela praticados elencados no item 10.1 deste contrato**.

11.3. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11.4. A fiscalização e vistoria do objeto do contrato será efetuada pelo engenheiro fiscal do município Luiz Fernando Biaggi Ferri, CREA: 175.592/D-PR, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Congonhinhas, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

11.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relatório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa.

11.7. A fiscalização terá poderes:
a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) exigir da empresa contratada os relatórios diários de acordo com o estabelecido no item 8.3 letra "d" deste contrato.
f) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
g) exigir a retirada de qualquer subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 02/2023 e seus anexos, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2023 da forma que o precedeu.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 23 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903
Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903
Dados: 2023.06.27 15:05:14 -03'00'

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188
Assinado de forma digital por LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188
Dados: 2023.06.29 13:16:46 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA: 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal do Município

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.06.28 10:08:32 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARENDA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
VALOR TOTAL: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

CONTRATADA: MONICA FERNANDES DA SILVA - FISIOTERAPIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.314.530/0001-99, com sede na cidade de Sato Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, 344, Centro, CEP 86.315-000, neste ato representado(a) por MONICA FERNANDES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ACRÉSCIMO – QUANTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CONTRATANTE desobrigada a adquirir todo quantitativo dos produtos licitados.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAIS – CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PROTESE JUNTO A CISNOP. HORARIOS: SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA: DAS 07h00 min ÁS 13h0min; TERÇA- FEIRA E QUINTA-FEIRA: DAS 14h00 ÁS 20h00min	12,0 00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução e valor acréscimo (quantidade) do contrato 082/2022, para CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATÓRIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE JUNTO AO CISNOP, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, conforme especificações descritas, partes integrantes deste edital convocatório, valor referente ao aditivo R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da necessidade de aditivo de acréscimo de prazo e valor, encontra amparo legal no artigo 65, § 1 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alterado pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR.

Santo Antonio do Paraíso, em 29 de Junho de 2023.

DECRETO Nº 3004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2022, REALIZADO EM 04/04/2022, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a cidadã abaixo relacionada com seu respectivo cargo, Símbolo e nível, conforme segue abaixo relacionado, a partir desta data:

Classif.	NOME	CARGO	NIVEL	SIMBOLO	RG. Nº	CPF/MF Nº
15º	Renata Aparecida Coelho	Serviços Gerais	I	Ser.Ger.	8.655.605-7 SSP/PR	053.424.619-26

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ELEN ROCHA TURMAM, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.818.793-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 068.218.659-73, de acordo com a Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E FISCALIZAÇÕES, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI- Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3006/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JULIANO TOTI CORELIANO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.379.622-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 041.822.689-03, de acordo com a Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 172/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob o n.º 116/2023; RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 03 de Julho de 2023, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, SILVANI PEREIRA MARTINS DE AZEVEDO, matrícula n.º 336, lotado atualmente no cargo de provimento efetivo da AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2021, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Estatuto do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, compreendido de 03/07/2023 a 30/09/2023, devendo retornar ao serviço no dia 01 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 178/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal n.º 1620/2022:

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 03 de Julho de 2023, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1620/2022.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2023 - 26/06/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 88, Sala 2, na Cidade de Cornelio Procopio - PR.

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.

VALOR: R$ 588.834,75 (Quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão e conta

08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

1.801 - CAPELA MORTUÁRIA

584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de JUNHO de 2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 27 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: MARENDA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

VALOR TOTAL: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023

PROCESSO Nº 070/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ELISA SALOMAO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 11.767,00 (onze mil e setecentos e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 21/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2023

PROCESSO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: KONGOS DISTRIBUIDORA DE GAS BEBIDAS E CARVAO LTDA

OBJETO: Aquisição de botijão e recargas de gás de cozinha para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Desenvolvimento Social, Desporto, Cultura e Turismo, Obras e Viação e Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R$ 24.205,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 29/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Fatima Aparecida Cunha da Silva

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Ineida Maria Do Amaral Conrath

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 10.955,83 (dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Jorge Alves dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 10.393,59 (dez mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Isabel Sartor

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 8.716,06 (oito mil e setecentos e dezesseis reais e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Siriene Alonso Sales

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 4.313,50 (quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Marileia Barbosa dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 3.622,17 (três mil seiscentos e vinte e dois e dezessete).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo

Seguro de obra

De Grazielle Marchiori <gramarchiori@gmail.com>
Para <Licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 2023-07-14 08:55

MARENDA N1913923.2022.045.015.00021126.pdf (~1,2 MB)

Bom dia segue seguro de obra

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

DATA DE EMISSÃO: 12/07/2023
VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024
DIAS CORRIDO: (365 dias)
CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

WARRANTY DEPARTMENT

VALOR GARANTIDO R$*15.906,91*

Quinze Mil e Novecentos e Seis Reais e Noventa e Um Centavos

REFERÊNCIA:	CONTRATO Nº 066/2023
AFIANÇADO/TOMADOR:	MARENDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF:	41.513.768/0001-46
ENDEREÇO:	RUA AUGUSTO GUERINO, Nº 690, PORTAL DE VERSALHES 1, LONDRINA-PR CEP: 86.057-240
BENEFICIÁRIO/CREDOR:	MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
CNPJ/CPF:	75.825.828/0001-88
ENDEREÇO:	AV DR. DAVID XAVIER DA SILVA N°130, PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHINHAS-PR CEP:856.320-000
TELEFONE:	(43) 3554-1212
E-MAIL:	CONTABILIDADE@CONGONHINHAS.PR.GOV.BR

OBJETO: Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato nº 066/2023, cujo objeto é a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação exclusiva do Afiançado/Tomador nesse Contrato.

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Arts. 300 e 835

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93:

"CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
***Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
(...)
II - por acordo entre as partes:
*a) quando conveniente a **substituição da garantia de execução**"*

Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI.

*"**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*
(...)
*VIII – a prestação, pelo parceiro privado, **de garantias de execução suficientes** e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
(...)
***Art. 8º.** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:*
(...)
VI – outros mecanismos admitidos em lei."

BRyCloud Documento eletrônico assinado digitalmente no BRyCloud
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
ICP Brasil

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

WARRANTY DEPARTMENT

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à emissão, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não garante, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da HASTARA BANK S/A), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus Sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO: A HASTARA BANK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.331/0001-04, com sede a Alameda Araguaia, 933, Barueri-São Paulo/SP, CEP: 06455-000, por seu representante legal abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta empresa.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado/Tomador.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

CONDIÇÕES ESPECIAIS
GARANTIA DO EXECUTANTE

1. OBJETO:

Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.1. Encontram-se também garantidos por esta Carta Fiança, os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93.

1.2. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93, e do Art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou

II - Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público; ou

III - Por comum acordo entre as partes.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:

Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado/Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário/Credor, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplemento.

4.1 Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado/Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Inadimplemento.

4.1.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado/Tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, carta registrada, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à inadimplência do Afiançado/Tomador;

d) Planilha, relatório e cartar registrada informando da existência de valores retidos e os valores dos prejuízos sofridos

4.1.2. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento.

4.2. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. acima, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o inadimplemento ficará caracterizado, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de regulação.

5. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Caso ocorra o inadimplemento da presente carta, a execução da garantia será aceita apenas com a apresentação do contrato de contragarantia feito entre o AFIANÇADO/TOMADOR e a HASTARA/GARANTIDORA.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

****

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

WARRANTY DEPARTMENT

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - Processos administrativos;

II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - Regulamentos administrativos.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

I. Afiançado/Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante a HASTARA Bank S/A.

II. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal.

III. Carta Fiança: Documento assinado pela HASTARA BANK S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, conforme as condições contratadas.

IV. Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

V. Clausulado: Conjunto das cláusulas/referência a todas as disposições da Carta Fiança.

VI. Cobertura: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança.

VII. Cobertura Adicional: É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança.

VIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

IX. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

X. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais.

XI. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário/Credor) e particulares (Afiançado/Tomador), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

XII. Corretor de Seguros/Representante do Afiançado/Tomador: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a HASTARA Bank.

XIII. Custo da Fiança: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.

XIV. Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

XV. Endosso: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.

XVI. Fiador/Garantidor: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.

XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.
XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
XXIV. *Pro Rata Temporis*: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

3. ACEITAÇÃO:

A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.

3.1. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.2. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

3.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

3.4. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.

3.6. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros.

3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.

3.8. O Fiador/Garantidor fornecerá, obrigatoriamente ao Afiançado/Tomador, quando da emissão da Carta Fiança, protocolo que identifique a veracidade da emissão, e confirmação via login e senha enviados para checagem via site www.hastara.com.br/selodigital

4. VALOR DA GARANTIA

O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.

4.1. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA

O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

5.1. O método para calcular-se o Custo da Fiança, é feito com base nos dias de vigência da Carta Fiança.

Quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, o cálculo será *Pro rata Temporis*, conforme memória de cálculo a seguir:

- **Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.**
- **Quando o prazo for igual ou inferior a 1 (um) ano, o cálculo será conforme memória de cálculo a seguir:**

  Valor Garantido x Taxa Aplicada.

5.2. O pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma.

5.3. Quando o prazo de vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos, o pagamento deverá ser plurianual.

5.4. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.5. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

5.6. O inadimplemento pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, de qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

5.7. Nos casos de parcelamento, se o Tomador pagar apenas uma parte das parcelas, ou mesmo apenas a 1ª primeira parcela e não efetuar o pagamento das restantes, caracterizará o inadimplemento com o cancelamento **IMEDIATO** da carta.

5.8. No Inadimplemento o valor da primeira parcela paga, fica a título de sinal e não será restituída, ficando como multa por utilização da carta e gastos operacionais pela confecção da mesma e no caso de pagamento integral, havendo o cancelamento por qualquer que seja o motivo por parte do tomador, resguardamos o direito de devolução de 2/3 do valor em sistema pro-rata e ficando com 1/3 sob os mesmos motivos supracitados.

6. VIGÊNCIA:

Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.1. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.
6.3. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO
A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.1. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento.
7.1.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.2. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança.
7.3. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS
Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:
I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.
8.1. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
Por força da presente, esta Instituição deverá incorrer com o pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento. Todas as documentações assim como as comunicações sobre o aviso do sinistro e/ou comunicação de indenização deve ser encaminhado para o canal exclusivo de e-mail sinistro@hastara.com.br.
8.1.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.1.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.2. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.2.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
8.3. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

8.4. O beneficiário terá o prazo de 30(trinta) dias após a confirmação de não recebimento do Tomador para acionar a carta garantia.
8. 5. O Beneficiário fará a cobrança via carta registrada e e-mail para comprovação do débito do Tomador, após o prazo acionará o Garantidor.
8.6. A reivindicação do sinistro e ou, validação efetiva da carta, está totalmente condicionada ao pagamento e quitação do valor cobrado pela emissão da mesma e confirmação via login e senha enviados para checagem via site www.hastara.com.br/selodigital

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES
O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.
10.1. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS
O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.
11.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.
11.1.2 Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.
11.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.
11.1.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:
I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.

11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;

V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;

VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;

VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;

VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;

IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;

X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS

É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e

VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ratifica-se a Cláusula 5.6. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

15.1. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte.

15.2. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor.

15.3. Na rescisão da presente Carta Fiança, nenhum valor pago referente ao Custo da Fiança será restituído, salvo nos casos de não aceitação da Carta Fiança pelo Órgão Público, onde será aplicada a devolução através de cálculo *"pro rata temporis"*, proporcionalmente ao tempo decorrido.

16. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.1. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa.

16.1.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.1.3. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

18. FORO

As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Fiador/Garantidor.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

WARRANTY DEPARTMENT

19.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.
19.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Fiador/Garantidor.

****

ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FERNANDO RODRIGO RIBEIRO MANHOLER

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

DATA DE EMISSÃO: 12/07/2023
VIGÊNCIA: 12/07/2023 a 11/07/2024
DIAS CORRIDO: (365 dias)
CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

VALOR GARANTIDO R$*15.906,91*

Quinze Mil e Novecentos e Seis Reais e Noventa e Um Centavos

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 066/2023

AFIANÇADO/TOMADOR: MARENDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 41.513.768/0001-46
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO GUERINO, Nº 690, PORTAL DE VERSALHES 1, LONDRINA-PR CEP: 86.057-240

BENEFICIÁRIO/CREDOR: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
CNPJ/CPF: 75.825.828/0001-88
ENDEREÇO: AV DR. DAVID XAVIER DA SILVA N°130, PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHINHAS-PR CEP:856.320-000
TELEFONE: (43) 3554-1212
E-MAIL: CONTABILIDADE@CONGONHINHAS.PR.GOV.BR

OBJETO: Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato nº 066/2023, cujo objeto é a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação exclusiva do Afiançado/Tomador nesse Contrato.

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Arts. 300 e 835

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93:

"CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
(...)
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a ***substituição da garantia de execução****"*

Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI.

*"**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*
(...)
VIII – a prestação, pelo parceiro privado, ***de garantias de execução suficientes*** *e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
(...)
Art. 8º. *As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:*
(...)
VI – outros mecanismos admitidos em lei."

BRyCloud Documento eletrônico assinado digitalmente no BRyCloud
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
ICP Brasil

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à emissão, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não garante, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da HASTARA BANK S/A), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus Sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO: A HASTARA BANK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.331/0001-04, com sede a Alameda Araguaia, 933, Barueri-São Paulo/SP, CEP: 06455-000, por seu representante legal abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta empresa.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado/Tomador.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

CONDIÇÕES ESPECIAIS
GARANTIA DO EXECUTANTE

1. **OBJETO:**
Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.1. Encontram-se também garantidos por esta Carta Fiança, os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93.
1.2. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. **DEFINIÇÕES:**
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93, e do Art. 2º da Lei nº 8.987/95:
I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. **VIGÊNCIA:**
A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:
I - Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou
II - Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público; ou
III - Por comum acordo entre as partes.

4. **EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:**
Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado/Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário/Credor, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplemento.
4.1 Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado/Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Inadimplemento.
4.1.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado/Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, carta registrada, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à inadimplência do Afiançado/Tomador;
d) Planilha, relatório e cartar registrada informando da existência de valores retidos e os valores dos prejuízos sofridos
4.1.2. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento.
4.2. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. acima, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o inadimplemento ficará caracterizado, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de regulação.

5. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Caso ocorra o inadimplemento da presente carta, a execução da garantia será aceita apenas com a apresentação do contrato de contragarantia feito entre o AFIANÇADO/TOMADOR e a HASTARA/GARANTIDORA.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

****

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

CARTA FIANÇA Nº 1913923.2022.045.015.00021126
GARANTIA EXECUTANTE

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - Processos administrativos;

II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - Regulamentos administrativos.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

I. Afiançado/Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante a HASTARA Bank S/A.

II. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal.

III. Carta Fiança: Documento assinado pela HASTARA BANK S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, conforme as condições contratadas.

IV. Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

V. Clausulado: Conjunto das cláusulas/referência a todas as disposições da Carta Fiança.

VI. Cobertura: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança.

VII. Cobertura Adicional: É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança.

VIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

IX. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

X. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais.

XI. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário/Credor) e particulares (Afiançado/Tomador), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

XII. Corretor de Seguros/Representante do Afiançado/Tomador: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a HASTARA Bank.

XIII. Custo da Fiança: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.

XIV. Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

XV. Endosso: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.

XVI. Fiador/Garantidor: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.

XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.
XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
XXIV. *Pro Rata Temporis*: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

3. ACEITAÇÃO:

A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.

3.1. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.2. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

3.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

3.4. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.

3.6. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros.

3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.

3.8. O Fiador/Garantidor fornecerá, obrigatoriamente ao Afiançado/Tomador, quando da emissão da Carta Fiança, protocolo que identifique a veracidade da emissão, e confirmação via login e senha enviados para checagem via site www.hastara.com.br/selodigital

4. VALOR DA GARANTIA

O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.

4.1. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA

O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

5.1. O método para calcular-se o Custo da Fiança, é feito com base nos dias de vigência da Carta Fiança.

Quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, o cálculo será *Pro rata Temporis*, conforme memória de cálculo a seguir:

- **Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.**
- **Quando o prazo for igual ou inferior a 1 (um) ano, o cálculo será conforme memória de cálculo a seguir:**

  Valor Garantido x Taxa Aplicada.

5.2. O pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma.

5.3. Quando o prazo de vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos, o pagamento deverá ser plurianual.

5.4. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.5. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

5.6. O inadimplemento pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, de qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

5.7. Nos casos de parcelamento, se o Tomador pagar apenas uma parte das parcelas, ou mesmo apenas a 1ª primeira parcela e não efetuar o pagamento das restantes, caracterizará o inadimplemento com o cancelamento **IMEDIATO** da carta.

5.8. No Inadimplemento o valor da primeira parcela paga, fica a título de sinal e não será restituída, ficando como multa por utilização da carta e gastos operacionais pela confecção da mesma e no caso de pagamento integral, havendo o cancelamento por qualquer que seja o motivo por parte do tomador, resguardamos o direito de devolução de 2/3 do valor em sistema pro-rata e ficando com 1/3 sob os mesmos motivos supracitados.

6. VIGÊNCIA:

Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.1. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.
6.3. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO
A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.1. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento.
7.1.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.2. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança.
7.3. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS
Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:
I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.
8.1. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
Por força da presente, esta Instituição deverá incorrer com o pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento. Todas as documentações assim como as comunicações sobre o aviso do sinistro e/ou comunicação de indenização deve ser encaminhado para o canal exclusivo de e-mail sinistro@hastara.com.br.
8.1.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.1.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.2. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.2.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
8.3. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

8.4. O beneficiário terá o prazo de 30(trinta) dias após a confirmação de não recebimento do Tomador para acionar a carta garantia.
8. 5. O Beneficiário fará a cobrança via carta registrada e e-mail para comprovação do débito do Tomador, após o prazo acionará o Garantidor.
8.6. A reivindicação do sinistro e ou, validação efetiva da carta, está totalmente condicionada ao pagamento e quitação do valor cobrado pela emissão da mesma e confirmação via login e senha enviados para checagem via site www.hastara.com.br/selodigital

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES
O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO
Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.
10.1. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS
O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.
11.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.
11.1.2 Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.
11.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.
11.1.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:
I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.

11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;

V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;

VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;

VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;

VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;

IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;

X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. **CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS**
É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

14. **EXTINÇÃO DA GARANTIA**
A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;
II. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;
III. Com o pagamento da indenização;
IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e
VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

15. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**
Ratifica-se a Cláusula 5.6. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.
15.1. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte.
15.2. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor.
15.3. Na rescisão da presente Carta Fiança, nenhum valor pago referente ao Custo da Fiança será restituído, salvo nos casos de não aceitação da Carta Fiança pelo Órgão Público, onde será aplicada a devolução através de cálculo *"pro rata temporis"*, proporcionalmente ao tempo decorrido.

16. **CONTROVÉRSIAS**
As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I - por arbitragem; ou
II - por medida de caráter judicial.
16.1. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa.
16.1.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.1.3. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. **PRESCRIÇÃO**
Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

18. **FORO**
As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Fiador/Garantidor.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

19.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.
19.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Fiador/Garantidor.

****

ICP Brasil
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FERNANDO RODRIGO RIBEIRO MANHOLER

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720233658711

1. Responsável Técnico

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1715384105**

Carteira: **PR-153636/D**

Empresa Contratada: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**

Registro/Visto: **75224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS**

CNPJ: **75.825.828/0001-88**

AV DR XAVIER DA SILVA, 266
CENTRO - CONGONHINHAS/PR 86320-000

Contrato: 066/2023 Celebrado em: 23/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R. DOM FERNANDO, 184
CONJ JULIA - CONGONHINHAS/PR 86320-000

Data de Início: 17/07/2023 **Previsão de término:** 23/01/2024 **Coordenadas Geográficas:** -23,547525 x -50,557113

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS CNPJ: **75.825.828/0001-88**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra, Execução de reforma] *de edificação de alvenaria*	219,40	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI, registro Crea-PR PR-153636/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/07/2023 e hora 17h14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGOINHAS - CNPJ: 75.825.828/0001-88

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 254,59 **Registrada em : 18/07/2023** **Valor Pago: R$ 254,59** **Nosso número: 2410101720233658711**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EMPRESA: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**	
CNPJ Nº: 41.513.768/0001-46	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41209841986
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2023- Homologação: 23/06/2023	CONTRATO Nº: 066 - 23/06/2023
VALOR CONTRATO: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)	
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
RECURSOS	LIVRE
Pela presente Ordem de Serviço fica a empresa supra autorizada a iniciar os serviços referenciados, a partir da data de assinatura da presente Ordem de Serviço.	

Congonhinhas, 17 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=13494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2023.07.21 14:40:45 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Dados: 2023.07.21 14:31:30 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal

CIENTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI: 05914084903 Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903 Dados: 2023.07.21 13:56:42 -03'00'

Empresa: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Responsável: Grazielle Marenda Montagnini
RG nº 9861326-9-SSP/PR
CPF/MF nº 059.140.849-03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº. 511/2023 Congonhinhas, 27 de novembro de 2023.

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Valor

Venho através deste, solicitar Aditivo de Valor ao Contrato 066/2023, Processo 059/2023, Tomada de Preços 002/2023, empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet. O presente aditivo é necessário pois durante a execução da reforma e ampliação do referido CMEI, constatou-se a necessidade de serviços adicionais. A inclusão desses serviços visa aprimorar o ambiente do CMEI, promovendo um espaço mais seguro e acolhedor para as crianças atendidas. Sendo assim, solicito aditivo de valor de R$ 41.614,74 (Quarenta e um mil, seiscentos e catorze reais e setenta e quatro centavos), conforme tabelas e cronograma em anexo.

As despesas decorrentes do presente correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

488 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 00104 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS 41.614,74

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Ofício de Resposta da Empresa
- Cópia do contrato
- Cópia da Ordem de Serviço
- Certidões: CND Municipal
  CND Estadual
  CND Federal
  CND Trabalhistas
  Certidão de Regularidade FGTS CRF
- Planilhas de Serviços
- Cronograma de Execução

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO FISCAL: Eu, Luiz Fernando Biaggi Ferri, Engenheiro Civil e Fiscal da Obra, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA tem atendido as cláusulas do contrato, portanto estou de acordo com este aditivo.

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.11.27 09:16:11 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
Engenheiro Civil e Fiscal da Obra / CREA: 175.592/D-PR.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 110/2023 Congonhinhas, 20 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo

Prezados Senhores,

O Município de Congonhinhas e esta Empresa celebraram o Contrato nº 066/2023 - Processo 059/2023 - Tomada de Preços 002/2023, visando à conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet.

Devido à necessidade de complementação dos serviços previstos no projeto original, a Administração Municipal manifesta interesse em solicitar o aditivo do referido contrato. Anexamos ao presente ofício uma planilha detalhada contendo a descrição dos serviços a serem executados, bem como o cronograma atualizado de execução para análise.

Solicitamos, gentilmente, que Vossas Senhorias se manifestem acerca da concordância ou não com o aditivo, enviando a resposta à Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Atenciosamente,

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933

Digitally signed by ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Date: 2023.11.20 08:44:53 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação / Decreto Nº 3.080 de 01/01/2021

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná.

Oficio

A empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita **no CNPJ: 41.513.768/0001-46**, localizada na rua Augusto Guerino n°690B, Portal dos Versalhes I, na cidade de Londrina, Paraná. Representada pela sua sócia/proprietária Engenheira civil, Ambiental e Eng. de segurança do trabalho, Grazielle Marenda Montagnini Crea 153636/D, residente na rua Augusto Guerino, n°690B, Portal dos Versalhes I, Londrina, Paraná, portadora do CPF: 059140849-03 e RG:9861326-9.

Atravez deste, comunicamos que estamos de acordos com os aditivos propostos.

Londrina, 24 de Novembro de 2023

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903

Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903
Dados: 2023.11.24 23:26:49 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 066/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03, telefone (43) 9611-7276, e-mail licitacaomarenda@gmail.com / gramontagnini@hotmail.com

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 059/2023, proposta da **CONTRATADA** datada de 15/06/2023, do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, homologada em 23/06/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo e ainda,

a) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE
2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), daqui diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

2.2. O representante do Município de Congonhinhas especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, a qual será encaminhada de imediato juntamente com nota fiscal de prestação de serviços à Contadoria Municipal com as respectivas Certidões Previdenciárias e Fiscais, vigentes.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

2.3.1. Se o Municipio não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

2.4. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente recolhida e quitada e a CEI referente a execução da obra.

2.5. Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Liberatória, (de baixa na matricula), do INSS.

2.6. O preço ora contratado e estipulado no item 2.1 do presente contrato, não sofrerá reajuste durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00107-00107.99.01.00.00.2.550.0000
488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00104-00104.01.01.00.00.2.500.1001

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

5.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da Contratada.

5.5. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

5.6. Os prazos mencionados no item 5.1 deste contrato poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

6.1. Após o recebimento do objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por quaisquer

defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, aceitar o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

d) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e relatórios diários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relatório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa;

j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços;

k) fornecer e disponibilizar em tempo hábil os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais;

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A CONTRATADA deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o CONTRATANTE convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação na licitação, para celebração do Contrato.
d) O presente Contrato só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.
e) Caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido na alínea "c", causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;
g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: SUSPENSÃO CONTRATUAL
9.1. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade desde que haja denúncia durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido a terceiros, em hipótese alguma, sem a expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, e se for o caso, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93, preceitos de direito público e Lei Municipal nº 553/2008, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. Todos os encargos operacionais, sociais e trabalhistas e comerciais, bem como, tributos de qualquer natureza, que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato correrá por conta da **CONTRATADA, mesmo ocorrendo os atos por ela praticados elencados no item 10.1 deste contrato.**

11.3. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11.4. A fiscalização e vistoria do objeto do contrato será efetuada pelo engenheiro fiscal do município Luiz Fernando Biaggi Ferri, CREA: 175.592/D-PR, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Congonhinhas, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

11.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relalório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa.

11.7. A fiscalização terá poderes:
a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) exigir da empresa contratada os relatórios diários de acordo com o estabelecido no item 8.3 letra "d" deste contrato.
f) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
g) exigir a retirada de qualquer subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 02/2023 e seus anexos, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2023 da forma que o precedeu.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 23 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903 Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903 Dados: 2023.06.27 14:05:13 -03'00'

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188 Assinado de forma digital por LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188 Dados: 2023.06.29 13:16:46 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA: 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal do Município

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.813-9-PR
CPF.079.987.029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EMPRESA: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**	
CNPJ Nº: 41.513.768/0001-46	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41209841986
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2023- Homologação: 23/06/2023	CONTRATO Nº: 066 - 23/06/2023
VALOR CONTRATO: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)	
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
RECURSOS	LIVRE
Pela presente Ordem de Serviço fica a empresa supra autorizada a iniciar os serviços referenciados, a partir da data de assinatura da presente Ordem de Serviço.	

Congonhinhas, 17 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=13494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.07.31 14:40:43 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.07.21 14:31:30 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal

CIENTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI: 05914084903
Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903
Dados: 2023.07.21 13:56:42 -03'00'

Empresa: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Responsável: Grazielle Marenda Montagnini
RG nº 9861326-9-SSP/PR
CPF/MF nº 059.140.849-03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4408051 / 2023
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MARENDA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 41.513.768/0001-46

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 21 de novembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5UB#xL3IK0Yn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032262135-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.513.768/0001-46**
Nome: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/11/2023 08:54:40)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARENDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.513.768/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:46 do dia 16/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2023.
Código de controle da certidão: **00F2.0DA2.48B2.218F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARENDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.513.768/0001-46
Certidão nº: 65832491/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:53:33
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARENDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.513.768/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.513.768/0001-46
Razão Social: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA GONCALVES LEDO 11 / JARDIM MAZZEI 1 / LONDRINA / PR / 86015-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708101408455403

Informação obtida em 21/11/2023 08:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA TABELA

SINAPI ABRIL 2023 - SEM DESONERAÇÃO

LFT Engenharia
Projetos - Execução - Regularização
Perícia e Avaliação de Imóveis

ESCRITÓRIO REGIONAL :
SUBPROJETO : CONSTRUÇÃO CIVIL
PROTOCOLO :
ARQ Nº :
LOCAL :
BDI (%) - BETUMES / MATERIAIS : 15,28%
BDI (%) - SERVIÇOS : 22,88%
DESCONTO (%) :

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município: CONGONHINHAS - PARANÁ

Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ANA LOPO CANET

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL					
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	(R$) - PM TOTAIS
5		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS								202,76	202,76
103328	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	78,58	96,55	2,10	96,55	202,76	202,76		
6		COBERTURA								5.313,80	5.313,80
92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	25,56	31,40	2,10	31,40	65,94	65,94		
6.8		TELHA FIBROCIMENTO									
94218	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019_P	M2	101,96	125,28	11,20	125,28	1.403,14	1.403,14		
6.11		CALHAS									
94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	90,57	111,28	34,55	111,28	3.844,72	3.844,72		
7		ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS								9.295,31	9.295,31
7.1.3.2		COMPENSADAS PARA PINTURA									
7.1.3.8		VENEZIANAS									
100684	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	893,81	1.098,31	6,00	1.098,31	6.589,86	6.589,86		
100686	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	936,52	1.150,80	2,00	1.150,80	2.301,60	2.301,60		
91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 (CAIXA D'ÁGUA)	M2	684,70	841,36	0,48	841,36	403,85	403,85		

000463

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL					
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS	(R$) - PM TOTAIS
10		REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS								26.802,87	26.802,87
90930	SINAPI	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	76,89	94,48	200,45	94,48	18.938,52	18.938,52		
94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	595,49	731,73	6,58	731,73	4.814,78	4.814,78		
10.3.13		SOLEIRAS E RODAPES									
10.4.3		MASSA ÚNICA									
90408	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	M2	29,83	36,65	9,90	36,65	362,84	362,84		
10.4.4		MONOCAMADAS									
95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	M2	13,59	16,70	4,20	16,70	70,14	70,14		
10.4.7		FUNDO PREPARADOR									
88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO.	M2	3,05	3,74	9,90	3,74	37,03	37,03		
10.4.13		PINTURA EM TETOS									
88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	15,54	19,09	9,90	19,09	188,99	188,99		
		SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS									
84093	SINAPI	TABEIRA DE MADEIRA LEI, 1A QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL DE	M	33,79	41,52	55,70	41,52	2.312,66	2.312,66		
102223	SINAPI	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	26,93	33,09	55,70	33,09	1.843,11	1.843,11		
		TOTAL GERAL								41.614,74	41.614,74
		REFERÊNCIA : SINAPI ABRIL 2023				ÁREA INICIAL			m2		

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.11.16 14:56:56 -03'00'

Resp. Técnico:	Assinatura:	Prefeito municipal:	DATA:
LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI - CREA: 175.592/D-PR.		JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES	16.11.2023

693000

PAM	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU	CONSTRUÇÃO CIVIL														
Município:	Congonhinhas - pr	SAM		Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto da Obra		Convênio		Repasse do Concedente				
Projeto:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ANA LOPO CANET	LOTE nº		Data	15/11/2023	Dias		Data	26/11/2023	nº		Contrapartida do Proponente				
Quantidade:	219,40 m2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										Valor Total				
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)												TOTAL ITEM (R$)	% S/ TOTAL
		1	1													
	Data Início		26/11/23													
	Data Fim		26/12/23													
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA															
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS															
3	FUNDACOES															
4	ESTRUTURAS															
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS														282,76	0,49
6	COBERTURA														5.313,96	12,77
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS														9.395,31	22,34
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO															
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS															
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS														26.802,87	64,41
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS															
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)															
	TOTAIS TOTAIS														41.614,74	100,00

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.11.16 16:46:16 -03'00'

000465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 117/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 059/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de Valor ao contrato nº 066/2023da empresa Marenda Engenharia LTDA.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 488 – ***4.4.90.51.00 – Obras e Instalações*** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS		
10.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		42.252,49
1.025 - REFORMA DOS CMEIS		42.252,49
488 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00104-00104.01.01.00.00.2.500.1001 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS	42.252,49
	Total Entidade:	42.252,49
	Total Geral:	42.252,49

Congonhinhas, 01/12/2023

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de dezembro de 2023.

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO

Número: 375/2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Contrato nº. 66/2023.

Assunto: Aditivo de Valor.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR DO PROCESSO Nº. 059/2023 – CONTRATO Nº.66/2023 - DA PREFEITURA DE CONGONHINHAS - PR, DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Aditivo de Valor formulado Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do no Memorando nº.511/2023.

Diante disso, foi encaminhado o requerimento referente ao processo nº.59/2023, concernente ao Contrato nº.66/2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

Pois bem o Contrato Administrativo 66/2023 têm por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação infantil Ana Lopo Canel, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada (vide doc. Justificativa).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que
> se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Além da obediência ao limite legal, os cálculos dos acréscimos e supressões deverão seguir o posicionamento do TCU apresentado em reiteradas decisões, no sentido de que o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual, vedada a compensação, vejamos:

Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato, vedada a compensação entre os seus valores". Nesse sentido, podemos citar os Acórdãos: 1.733/2009, 749/2010, 2.059/2013, 2157/2013, 2.064/2014 e 1.498/2015, todos do TCU e 4.499/2016-TCU-2ª Câmara.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – **o qual aparentemente é respeitado no presente caso, tendo em vista que a adição de valor requerida é menor que 25 % do valor total do contrato**.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o mesmo fornecedor, que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará bem o preço por item não foi alterado.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Conforme certidão 117/2023 existe dotação orçamentária para celebração do aditivo contratual que pretende a Secretaria Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os requisitos da lei 8.666/1993 foram cumpridos, portanto, não existem óbices jurídicos para celebração de aditivo ao contrato 66/2023.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.12.04 15:58:22 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 066/2023
Assunto: Requerimento de Aditivo (Quantitativo)
Contratada: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZA** o aditivo solicitado no Memorando nº. 511/2023, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 5 de dezembro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de13,10% (treze ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 41.614,74 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494296000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.12.08 09:54:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARENDA ENGENHARIA LTDA:41513768000146
Assinado de forma digital por MARENDA ENGENHARIA LTDA:41513768000146
Dados: 2023.12.07 12:33:30 -03'00'

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.12.07 17:13:49 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.12.08 08:17:44 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Dados: 2023.12.08 08:36:35 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e crono-grama.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de13,10% (treze ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 41.614,74 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

(ponto de partida), cravado na divisa com imóvel do Município de Nova Fátima com a Rua Venceslau Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 343° 02' 26" – 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Venceslau Augusto Ross até o marco P01, daí segue com deflexão à direita no rumo magnético AZ 71° 36' 54" – 228,51 metros confrontando com lote 01-A e lote 02-A da quadra 122, prolongamento da Rua Lydia Rodbard Glaser, lote 02 da quadra 122-A até o marco 02, daí segue no rumo magnético de AZ 71° 36' 54" – 14,00 metros com divisa a prolongamento da Rua Gerson Teixeira até o marco 03, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 163° 35' 04" – 20,90 metros com divisa a áreas de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 04; daí segue com nova deflexão à direita segue no rumo magnético Az 163° 253' 19" 27°- 132,288 metros confrontando com imóvel de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 05; daí com leve deflexão à esquerda segue AZ 76°32' 26" – 107,347 metros confrontando com áreas do Município de Nova Fátima até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 3.931,66 m2 ".

b – Memorial II

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, lado ímpar, Lote 02, Quadra 122-B, Nova Fátima, Pr.

- Área: 3.659,77 m2.

- Matrícula a desmembrar: Nº 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, Pr.

- Área de terra urbana com 3.659,77 m2, aqui denominada o prolongamento da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra com as seguintes divisas e confrontações: "Terreno de polígono irregular que começa no marco 0PP (ponto de partida), cravado na divisa do lote 01-A, da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venceslau Augusto Ross, daí segue com rumo magnético AZ 343° 02' 26" – 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Venceslau Augusto Ross até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 71° 41' 27" – 240,546 metros confrontando com áreas de Hamilton Leopoldo Glaser,até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético de AZ 163° 35' 04" – 14,00 metros com divisa a terras de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 03, daí com nova deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 71° 41' 27" – 240,546 metros com divisa a prolongamento da Rua Gerson Teixeira David, lote 02 da quadra 122-A, prolongamento da Rua Lydia Rudbard Glaser, lotes 02-A e 01-A da quadra 122ate o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 3.659,77 m2 ".

c – Memorial III:

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Lidia Rudbard Glaser, lado ímpar, Lote 03, Quadra 122-B, Nova Fatima, Pr.

- Área: 1.309,09m2.

- Matrícula a desmembrar: Nº 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, Pr.

- Área de terra urbana com 1.309,09 m2, aqui denominada o prolongamento da Rua Lídia R. Glaser com as seguintes divisas e confrontações: " Terreno de polígono irregular que começa no marco 0PP (ponto de partida), cravado a 123,00 metros na divisa com lote 01-A da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venceslau Augusto Ross, daí segue com rumo magnético AZ 71° 41' 27" – 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" – 87,06 metros confrontando com área do lote 02 da quadra 122-A do Município de Nova Fátima, até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético de AZ 71° 36' 54" – 14,00 metros com divisa ao alinhamento da Rua Interventor Manoel Ribas até o marco 03, daí com nova deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" – 87,06 metros com divisa ao lote 02-A da quadra 122,até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 1.309,09 m2 ".

d – Memorial IV.

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Gerson Teixeira David, lado ímpar, Lote 04, Quadra 122-B, Nova Fátima, Pr.

- Área: 1.204,677 m2.

- Matrícula a desmembrar: Nº 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, Pr.

- Área de terra urbana com 1.204,677 m2, aqui denominada o prolongamento da Rua Gerson Teixeira com as seguintes divisas e confrontações: " Terreno de polígono irregular que começa no marco 0PP (ponto de partida), cravado a 226,546 metros na divisa com lote 01-A da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venceslau Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 71° 41' 27" – 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" – 888,57 metros confrontando com área de terras de Hamilton Leopoldo Glaser, até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético de AZ 71° 36' 54" – 14,00 metros com divisa ao alinhamento da Rua Interventor Manoel Ribas até o marco 03, daí com nova deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" – 88,57 metros com divisa ao lote 02 da quadra 122-A,até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 1.204,677 m2 ".

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Nova Fatima (PR), 19 de outubro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 245/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR JESSICA DO SOCORRO SANTOS, CPF. nº. 083.052.119-40, RG nº. 10.580.468-7, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Logística e Almoxarifado, de acordo com a Lei nº 1759/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023
PROCESSO Nº 039/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato
VALOR TOTAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023
PROCESSO Nº 120/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para Controladoria Interna e ar condicionado para Contabilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato
VALOR TOTAL: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 033/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2023

O agente de contratação designada pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis de forma a garantir a operacionalização da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
VENCEDORES PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
GRUPO 1:
Itens: 1 e 2.
Valor total: R$ 759.500 (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA DO ATA: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 08 de dezembro de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
PROCESSO Nº 016/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras areas publicas, varrição de feiras e demais eventos publicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros publicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital..
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alinea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, clausula sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023 - (a)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021
PROCESSO Nº 097/2021-PREGÃO ELETRONICO 53/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destinação final de resíduos domiciliar em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o raio máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratada deverá providenciar o transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de dezembro de 2023 até 08 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023 - (a)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021
PROCESSO Nº 097/2021-PREGÃO ELETRONICO 53/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destinação final de resíduos domiciliar em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o raio máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratada deverá providenciar o transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alinea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato original, fica acrescida ao valor de reajuste ao contrato a importância de 4,62% referente ao IPCA acumulado de 12 meses, ou seja, o valor do item: ITEM 01 de R$ 147,66 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), passara a ser de R$ 154,77 (cento e cinquenta e quatro reais e sétenta e sete centavos) ao contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023 - (a)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 - PROCESSO Nº117/2023 – Lei nº 14.133/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto a COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.
Justificativa: Alteração no Termo de Referência.
Disponibilidade do Edital e Anexos Retificados: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.compraspgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de dezembro de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023
PROCESSO Nº 62/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo tambem serviços de auto elétrica, troca de oleo, torno, solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos e maquinários da frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 101.327,00 (cento e um mil trezentos e vinte e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e crono-grama.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alinea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de13,10% (treze ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 41.614,74 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023 - (a)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023
Processo Administrativo nº 97/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Juridica de Direito Publico Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.099.829-20, portador da cédula de identiciade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Municipio de Congonhinhas, Estado do Parana, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2023, publicada no Diario Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 29/09/2023, Processo Administrativo nº 97/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para o registro de preços para a eventual confecção de cadernos e pastas personalizadas para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 52/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº. 017/2024 Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2024

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Valor

Venho através deste, solicitar Aditivo de Valor ao Contrato 066/2023, Processo 059/2023, Tomada de Preços 002/2023, empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet. O presente aditivo é necessário pois durante a execução da reforma e ampliação do referido CMEI, constatou-se a necessidade de serviços adicionais. A inclusão desses serviços visa aprimorar o ambiente do CMEI, promovendo um espaço mais seguro e acolhedor para as crianças atendidas. Sendo assim, solicito aditivo de valor de R$ 85.176,32 (Oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabelas e cronograma em anexo.

As despesas decorrentes do presente correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

454 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS

454 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01016 Transferência Especial da União

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Ofício de Resposta da Empresa
- Cópia do contrato
- Cópia da Ordem de Serviço
- Cópia do Aditivo
- Certidões: CND Municipal
  CND Estadual
  CND Federal
  CND Trabalhistas
  Certidão de Regularidade FGTS CRF
- Planilhas de Serviços
- Cronograma de Execução
- Parecer do Engenheiro Civil e Fiscal da Obra

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Dados: 2024.02.06 10:05:59 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº. 017/2024 Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2024

De: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Seção: Secretaria Municipal de Educação
Para: Franciele Aparecida da Cruz
Seção: Setor de Licitação

Referência: Aditivo de Valor

Venho através deste, solicitar Aditivo de Valor ao Contrato 066/2023, Processo 059/2023, Tomada de Preços 002/2023, empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet. O presente aditivo é necessário pois durante a execução da reforma e ampliação do referido CMEI, constatou-se a necessidade de serviços adicionais. A inclusão desses serviços visa aprimorar o ambiente do CMEI, promovendo um espaço mais seguro e acolhedor para as crianças atendidas. Sendo assim, solicito aditivo de valor de R$ 85.176,32 (Oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabelas e cronograma em anexo.

As despesas decorrentes do presente correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

454 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 00103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS

454 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01016 Transferência Especial da União

Segue em anexo:

- Ofício de Solicitação do Aditivo
- Ofício de Resposta da Empresa
- Cópia do contrato
- Cópia da Ordem de Serviço
- Cópia do Aditivo
- Certidões: CND Municipal
  CND Estadual
  CND Federal
  CND Trabalhistas
  Certidão de Regularidade FGTS CRF
- Planilhas de Serviços
- Cronograma de Execução
- Parecer do Engenheiro Civil e Fiscal da Obra

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Dados: 2024.02.06 10:05:59 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação - Decreto 3080/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 002/2024 Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo

Prezados Senhores,

O Município de Congonhinhas e esta Empresa celebraram o Contrato nº 066/2023 - Processo 059/2023 - Tomada de Preços 002/2023, visando à conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet.

Devido à necessidade de complementação dos serviços previstos no projeto original, a Administração Municipal manifesta interesse em solicitar o aditivo do referido contrato. Anexamos ao presente ofício uma planilha detalhada contendo a descrição dos serviços a serem executados, bem como o cronograma atualizado de execução para análise.

Solicitamos, gentilmente, que Vossas Senhorias se manifestem acerca da concordância ou não com o aditivo, enviando a resposta à Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento deste ofício, através do e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br.

Atenciosamente,

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Dados: 2024.01.25 12:45:35 -03'00'

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação / Decreto Nº 3.080 de 01/01/2021

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná.

Oficio

A empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita **no CNPJ: 41.513.768/0001-46**, localizada na rua Augusto Guerino n°690B, Portal dos Versalhes I, na cidade de Londrina, Paraná. Representada pela sua sócia/proprietária Engenheira civil, Ambiental e Eng. de segurança do trabalho, Grazielle Marenda Montagnini Crea 153636/D, residente na rua Augusto Guerino, n°690B, Portal dos Versalhes I, Londrina, Paraná, portadora do CPF: 059140849-03 e RG:9861326-9.

Atravez deste, comunicamos que estamos de acordos com os aditivos propostos.

Londrina, 02 de fevereiro de 2024

MARENDA ENGENHARIA LTDA:41513768000146

Assinado de forma digital por MARENDA ENGENHARIA LTDA:41513768000146
Dados: 2024.02.02 16:15:07 -03'00'

Rua Augusto Guerino n°690B, Bairro Portla dos Versalhes. Londrina, Pr
Cel : 043 996117276

CONTRATO Nº 066/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03, telefone (43) 9611-7276, e-mail licitacaomarenda@gmail.com / gramontagnini@hotmail.com

Acordam e ajustam em firmar o presente Contrato, devidamente autorizado mediante Processo nº 059/2023, proposta da **CONTRATADA** datada de 15/06/2023, do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, homologada em 23/06/2023 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo e ainda,

a) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE
2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), daqui diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

2.2. O representante do Município de Congonhinhas especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, a qual será encaminhada de imediato juntamente com nota fiscal de prestação de serviços à Contadoria Municipal com as respectivas Certidões Previdenciárias e Fiscais, vigentes.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

2.3.1. Se o Município não efetuar o pagamento nos prazos previstos e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

2.4. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente recolhida e quitada e a CEI referente a execução da obra.

2.5. Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Liberatória, (de baixa na matricula), do INSS.

2.6. O preço ora contratado e estipulado no item 2.1 do presente contrato, não sofrerá reajuste durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos contabilizados na Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00107-00107.99.01.00.00.2.550.0000
488 - 10.003.12.365.0016.1025.4.4.90.51.00 Reforma dos CMEIs 00104-00104.01.01.00.00.2.500.1001

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

5.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da Contratada.

5.5. Executado o contrato a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

5.6. Os prazos mencionados no item 5.1 deste contrato poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

6.1. Após o recebimento do objeto Contratual por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por quaisquer

defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, aceitar o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

d) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e relatórios diários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relatório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa;

j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços;

k) fornecer e disponibilizar em tempo hábil os materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução;

c) A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Termo Contratual no prazo de 03 (três) úteis, contados da convocação e em caso de recusa injustificável deixar de assinar o presente contrato, o **CONTRATANTE** convidará, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação na licitação, para celebração do Contrato.

d) O presente Contrato só poderá ser assinado por representante (preposto), portador de instrumento de procuração pública lavrada em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

e) Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido na alínea "c", causando o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo;

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;

h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA: SUSPENSÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade desde que haja denúncia durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido a terceiros, em hipótese alguma, sem a expressa anuência por escrito do CONTRATANTE, e se for o caso, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93, preceitos de direito público e Lei Municipal nº 553/2008, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2. Todos os encargos operacionais, sociais e trabalhistas e comerciais, bem como, tributos de qualquer natureza, que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato correrá por conta da **CONTRATADA, mesmo ocorrendo os atos por ela praticados elencados no item 10.1 deste contrato.**

11.3. A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11.4. A fiscalização e vistoria do objeto do contrato será efetuada pelo engenheiro fiscal do município Luiz Fernando Biaggi Ferri, CREA: 175.592/D-PR, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Congonhinhas, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

11.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização de acompanhamento da obra, relatório diário dos serviços realizados em modelo próprio da empresa.

11.7. A fiscalização terá poderes:
a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) exigir da empresa contratada os relatórios diários de acordo com o estabelecido no item 8.3 letra "d" deste contrato.
f) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
g) exigir a retirada de qualquer subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 02/2023 e seus anexos, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 02/2023 da forma que o precedeu.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 23 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903 — Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903 Dados: 2023.06.27 15:05:14 -03'00'

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188 — Assinado de forma digital por LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA:35230617000188 Dados: 2023.06.29 13:16:46 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA: 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal do Município

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA — Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.06.29 13:08:32 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.613-9-PR
CPF.079.907.029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EMPRESA: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**	
CNPJ Nº: 41.513.768/0001-46	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41209841986
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2023- Homologação: 23/06/2023	CONTRATO Nº: 066 - 23/06/2023
VALOR CONTRATO: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)	
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**
RECURSOS	LIVRE
Pela presente Ordem de Serviço fica a empresa supra autorizada a iniciar os serviços referenciados, a partir da data de assinatura da presente Ordem de Serviço.	

Congonhinhas, 17 de julho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.07.21 14:40:45 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.07.21 14:31:30 -03'00'

Luiz Fernando Biaggi Ferri
CREA 175.592/D-PR
Engenheiro Fiscal

CIENTE

GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI: 05914084903

Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI:05914084903
Dados: 2023.07.21 13:56:42 -03'00'

Empresa: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Responsável: Grazielle Marenda Montagnini
RG nº 9861326-9-SSP/PR
CPF/MF nº 059.140.849-03

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de13,10% (treze ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 41.614,74 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4408051 / 2023
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MARENDA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 41.513.768/0001-46

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 21 de novembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5UB#xL3IK0Yn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032262135-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.513.768/0001-46**
Nome: **MARENDA ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/11/2023 08:54:40)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARENDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.513.768/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:01:23 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.
Código de controle da certidão: **75CE.DDFD.A29A.2DF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARENDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.513.768/0001-46
Certidão nº: 65832491/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:53:33
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARENDA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.513.768/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.513.768/0001-46
Razão Social: MARENDA ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA GONCALVES LEDO 11 / JARDIM MAZZEI 1 / LONDRINA / PR / 86015-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302232410509017

Informação obtida em 23/01/2024 16:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

567000

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA TABELA — SINAPI ABRIL 2023 - SEM DESONERAÇÃO

LFT Engenharia
Projetos - Execução - Regularização
Perícia e Avaliação de Imóveis

ESCRITÓRIO REGIONAL	:	
SUBPROJETO	:	CONSTRUÇÃO CIVIL
PROTOCOLO	:	
ARQ Nº	:	
LOCAL	:	
BDI (%) - BETUMES / MATERIAIS	:	15,28%
BDI (%) - SERVIÇOS	:	22,88%
DESCONTO (%)	:	

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município:		CONGONHINHAS - PARANÁ
Projeto:		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ANA LOPO CANET

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL				
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
4		ESTRUTURAS								9.009,50
4.1.2		FORMAS PARA SUPERESTRUTURA								
92459	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	124,81	153,37	16,50	153,37	2.530,61	2.530,61	
4.2.3		ARMACAO CA-50 e CA-60								
92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	19,95	24,51	59,00	24,51	1.446,09	1.446,09	
92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	18,22	22,39	49,50	22,39	1.108,31	1.108,31	
92777	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	13,08	16,07	135,00	16,07	2.169,45	2.169,45	
4.3.3		ESTRUTURAL PREPARO MECANICO								
94972	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.	M3	446,33	548,45	3,20	548,45	1.755,04	1.755,04	
		SERVIÇOS EXTRAS - ESTRUTURAS								
5		ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS								8.510,25
103328	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	92,34	113,47	75,00	113,47	8.510,25	8.510,25	
6		COBERTURA								1.111,63
6.11		CALHAS								
94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	106,43	130,78	8,50	130,78	1.111,63	1.111,63	
7		ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS								19.729,38
91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 (BANHEIROS CABINES)	M2	684,70	841,36	4,08	841,36	3.432,75	3.432,75	
7.1.7.1		DE ABRIR								
100701	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	1406,39	1.728,17	2,00	1.728,17	3.456,34	3.456,34	
7.1.9.2		DE CORRER								

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL				
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
94562	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	642,47	789,47	3,00	789,47	2.368,41	2.368,41	
7.1.13		FERRAGENS PARA ESQUADRIAS								
102188	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021	UN	909,18	1.117,20	1,00	1.117,20	1.117,20	1.117,20	
102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	252,54	310,32	1,00	310,32	310,32	310,32	
7.2.2		VIDROS								
102162	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	395,33	485,78	3,60	485,78	1.748,81	1.748,81	
34713	insumos	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	m²	417,11	512,54	8,13	512,54	4.166,95	4.166,95	
9.3.29		TUBOS DE PVC - ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS - SÉRIE R								
89512	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	83,32	102,38	18,00	102,38	1.842,84	1.842,84	
9.3.30		CONEXOES DE PVC - ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS - SÉRIE R								
9.3.30.1		EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO								
89529	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	53,75	66,05	6,00	66,05	396,30	396,30	
86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	99,28	122,00	2,00	122,00	244,00	244,00	
86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	152,11	186,91	2,00	186,91	373,82	373,82	
86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	110,53	135,82	2,00	135,82	271,64	271,64	
10		**REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS**								39.706,81
87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	8,62	10,59	125,00	10,59	1.323,75	1.323,75	
87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	53,56	65,81	125,00	65,81	8.226,25	8.226,25	
87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	51,83	63,69	50,90	63,69	3.241,82	3.241,82	
92397	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	45,92	56,43	138,00	56,43	7.787,34	7.787,34	
94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	699,76	859,87	8,00	859,87	6.878,96	6.878,96	

000500

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PU TAB	PU+BDI	PROJETO ORIGINAL				
						QUANT	UNIT	(R$) - SEDU	(R$) - PM	(R$) - PM TOTAIS
98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	114,30	140,45	5,00	140,45	702,25	702,25	
88648	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	M	7,52	9,24	24,00	9,24	221,76	221,76	
96130	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	M2	24,05	29,55	179,50	29,55	5.304,23	5.304,23	
88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	3,11	3,82	179,50	3,82	685,69	685,69	
88423	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_06/2014	M2	17,29	21,25	179,50	21,25	3.814,38	3.814,38	
87385	SINAPI	ARGAMASSA PRONTA PARA CONTRAPISO, PREPARO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 160 KG. AF_08/2019	M3	1743,44	2.142,34	0,50	2.142,34	1.071,17	1.071,17	
100761	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	50,77	62,39	7,20	62,39	449,21	449,21	
11		PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								7.108,75
11.1.8		REVESTIMENTO ASFALTICO E PAVIMENTO DE CONCRETO								
101863	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	25,06	30,79	138,00	30,79	4.249,02	4.249,02	
11.2.1		MANUTENCAO / REPAROS - PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS								
98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	2,08	2,56	130,00	2,56	332,80	332,80	
11.2.2		PLANTAS								
98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	10,54	12,95	195,13	12,95	2.526,93	2.526,93	
		TOTAL GERAL								85.176,32
		REFERÊNCIA : SINAPI ABRIL 2023				ÁREA INICIAL			m2	

VALOR TOTAL	R$ 85.176,32

Resp. Técnico:	Assinatura:	Prefeito municipal:	DATA:
LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI - CREA: 175.592/D-PR.	LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961 Dados: 2024.01.25 11:32:58 -03'00'	JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES	23.01.2023

000501

PAM	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU	CONSTRUÇÃO CIVIL																
Município:	Congonhinhas - pr	SAM		Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto da Obra		Convênio		Repasse do Concedente						
Projeto:	CRECHE ANA LOPO CANET	LOTE nº		Data	25/01/2024	Dias	20	Data	24/02/2024	nº		Contrapartida do Proponente				85.178,32	100,00%	
Quantidade:	190,89 m2	CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO														85.178,32	100,00%	
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)													TOTAL ITEM (R$)	% S/ TOTAL	
		1	1															
	Data Início		24/2/24															
	Data Fim		25/3/24															
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																	
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS																	
3	FUNDACOES																	
4	ESTRUTURAS															9.009,50	10,58	
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS															8.510,25	9,99	
6	COBERTURA															1.111,63	1,31	
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS															19.729,38	23,16	
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO																	
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS																	
10	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS															39.706,81	46,62	
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS															7.108,75	8,35	
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)																	
	TOTAIS TOTAIS															85.178,32	100,00	

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.01.25 11:36:47 -03'00'

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO

CONTRATO 066/2023

Eu, Eng. Luiz Fernando Biaggi Ferri, fiscal da obra referente a reforma e ampliação da creche Ana Lopo Canet, venho por meio deste parecer OPINAR para que seja realizado, caso haja previsão legal e orçamentária, aditivo de serviços nos termos abaixo descritos:

Inicialmente esclareço que por meio de vistorias *in loco* e reuniões realizadas com membros do Departamento de Educação Municipal, notamos a necessidade de um aditivo no valor de R$ 85.176,32, em conformidade com as planilhas anexas, onde será utilizado para a reforma da entrada da Creche, uma vez que notamos, em futuro próximo, perigo de desmoronamento do muro da fachada em razão do mesmo ser antigo e encontrar-se em estado crítico.

Embora a realização deste aditivo ultrapassará os 25% do valor original do contrato (uma vez que já foi utilizado aditivo de serviços no valor de R$ 41.614,74, e que poderíamos, portanto, utilizar somente mais R$ 37.919,83), é de se esclarecer que o valor de R$ 85.176,32 deverá ser aplicado para a reforma do muro da frente, das calçadas ao entorno da Creche, estacionamento em paver, colocação de grama e demais itens utilizados para a reforma da fachada da Creche, conforme planilha que acompanham o presente parecer.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Opina-se favoravelmente para a realização deste aditivo para uma melhor entrega da obra para os alunos, pais e professores e demais servidores da Creche, pois acarretará em obra na fachada que a tornará, além de visualmente moderno e agradável, mais segura, pois com o muro da frente a Creche terá todo seu entorno fechado, tendo somente a entrada da frente como forma de adentrar para o estabelecimento.

Será feito também o estacionamento para os professores e pais, tendo em vista que a rua é estreita, e que vive cheio de carros dos dois lados, dificultando a passagem, sendo assim, o estacionamento para os professores e país fará com que diminua esse congestionamento e acidentes no local, garantindo uma melhor segurança e conforto para os pais, professores e demais servidores e usuários do serviço público, destacando-se:

-Segurança para os alunos e professores;
-A creche ficará mais bonita e visualmente moderna;
-Melhor utilizada;
-Estacionamento para pelo menos 9 carros;
-Área verde;

Em sendo assim, por todos estes motivos sou favorável à realização destas obras e do aditivo, uma vez que notamos ser útil e também necessária a reforma do muro da fachada, estacionamento e os demais serviços já elencados.

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2024.01.25 11:36:16 -03'00'

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 35.230.617/0001-88
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 175.592/ D-PR
LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI
FISCAL DA OBRA

PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO

Número: 34/2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Contrato nº. 66/2023.

Assunto: Aditivo de Valor.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº.66/2023 - DA PREFEITURA DE CONGONHINHAS - PR, DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 50%. POSSIBILIDADE. ART. 65 §1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Aditivo de Valor formulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do no Memorando 17/2024.

Diante disso, foi encaminhado o requerimento de aditivo de valor, concernente ao Contrato nº.66/2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

Pois bem o Contrato Administrativo 66/2023 têm por objeto a conclusão da construção e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet.

Conforme justificativa constante do **Parecer Técnico** expedido pelo engenheiro municipal, o valor do contrato precisa ser alterado tendo em vista que, durante a **reforma**, risco de desmoronamento no muro da fachada em razão do mesmo estar em estado crítico.

O presente aditivo visa suprir os custos extras que são necessários para manter a integridade da obra.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 50% nos casos de reforma, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que
> se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

O presente caso versa sobre reforma, haja vista que se relaciona à estabilidade e segurança do prédio antigo bem como que a presente licitação visou terminar obra iniciada por outra empresa.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 50% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – **o qual aparentemente é respeitado no presente caso, tendo em vista que a adição de valor requerida é menor que 50 % do valor total do contrato**.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Conforme certidão 027/2024 existe dotação orçamentária para celebração do aditivo contratual que pretende a Secretaria Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os requisitos da lei 8.666/1993 foram cumpridos, portanto, não existem óbices jurídicos para celebração de aditivo ao contrato 66/2023.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 21 de fevereiro de 2024

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 027/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 059/2023 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Aditivo de valor ao contrato nº 066/2023 – Empresa: Marenda Engenharia Ltda.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº **454 - *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS		**102.191,71**
10.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		102.191,71
1.025 - REFORMA DOS CMEIS		2.000,00
454 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	100.191,71
454 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01016-01016.12.99.00.00.2.706.3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS	**102.191,71**
	Total Entidade:	**102.191,71**
	Total Geral:	

Congonhinhas, 19/02/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90º *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 19 de fevereiro de 2024.

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 166/2023
Assunto: Solicitação de Aditivo de Valor
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Contratado (a): MARENDA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, acolhe o parecer jurídico retro por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 166/2023, no valor de R$ 85.176,32 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), desde que não extrapole o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, do valor contratual.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**,inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MARENDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Augusto Guerino, nº 690, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.513.768/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Grazielle Marenda Montagnini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9861326-9-SSP/PR, inscrito/a no CPF/MF sob nº 059.140.849-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 27,10% (vinte e sete ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 85.176,32 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAZIELLE MARENDA DA SILVA:05914084903 Assinado de forma digital por GRAZIELLE MARENDA DA SILVA:05914084903 Dados: 2024.02.27 10:40:15 -03'00'

MARENDA ENGENHARIA LTDA
Grazielle Marenda Montagnini – Sócia
CONTRATADA

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.02.27 16:22:25 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.02.27 11:10:16 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERSON CESAR MARQUES
Data: 27/02/2024 13:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Everson Cesar Maques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

EXTRATO DE 02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2023
PROCESSO N° 059/2023 -TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA.**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e crono-grama.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 27,10% (vinte e sete ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 85.176,32 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024 - José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 025/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa FLAVIO GUSTAVO DA SILVA LUZ 11792581939.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO Nº 059/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e crono-grama.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 27,10% (vinte e sete ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R$ 85.176,32 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, com sede àAvenida Paraná, nº 276, Centro, Município de Nova América da Colina- Pr, inscrito no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SEBASTIÃO ROGATTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 e do CPF nº 299.446.359-87, e

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, com sede na cidade de Cornelio Procópio-Pr, sito à Rua dos Bandeirantes, nº 628, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, representada por GLEISON ROSALINO DO COUTO, inscrito no CPF/MF sob nº 071.966.927-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10901391-2 PC/RJ.

OBJETO: Fornecimento de um link dedicado de acesso à internet via fibra óptica IP direto, bem como a prestação de serviços relacionados à instalação, configuração, manutenção, e operacionalização desta solução, incluindo a construção de uma rede de comunicação dedicada exclusivamente para o uso do município, conforme condições, quantidades e exigências.

VALOR: R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2024

FORO: Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Nova América da Colina, 27 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, com sede àAvenida Paraná, nº 276, Centro, Município de Nova América da Colina- Pr, inscrito no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SEBASTIÃO ROGATTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 e do CPF nº 299.446.359-87, e

CONTRATADA: BRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na cidade de Candói/PR, sito à AV. NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA, nº 2488, CENTRO , inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.919.145/0001-00, representada por TEREZINHA ANDRADE DA LUZ , inscrita no CPF/MF sob nº 037.765.809-09 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.378.744-0 SESP/PR.

OBJETO: Contratação de agente integrador, com finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível normal e superior, nos termos da tabela abaixo, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal n. 94/2006 de 03 de julho de 2006.

VALOR: R$164.678,56 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta a oito reais e cinqüenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2024

FORO: Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Nova América da Colina, 27 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, com sede àAvenida Paraná, nº 276, Centro, Município de Nova América da Colina- Pr, inscrito no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SEBASTIÃO ROGATTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 e do CPF nº 299.446.359-87, e

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ –CIEE/PR, com sede na cidade de CURITIBA/PR, sito à RUA IVO LEÃO, Nº 42, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, representada por LUANA FERNANDA ADÃO TETAR , inscrita no CPF/MF sob nº 093.668.529-80 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.092.497-2 SSP/PR

OBJETO: Contratação de agente integrador, com finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível normal e superior, nos termos da tabela abaixo, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal n. 94/2006 de 03 de julho de 2006.

VALOR: R$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2024

FORO: Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Nova América da Colina, 27 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito municipal de Nova América da Colina-Pr, Sr. SEBASTIÃO ROGATTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em cumprimento a determinação do Art. 8, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA toda a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, referenciando o cumprimento da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas Fiscais, a ser realizada no dia 29/02/2024 às 08:30 hrs, na Câmara Municipal de Nova América da Colina-Pr. Av. Paraná nº 171.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 77.424.745/0001-02. - Rua: Interventor Manoel Ribas, 420 - CEP - 86.310-000 Nova Fátima - Paraná

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Edital de Chamamento Público 002/2024

O Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima – PR, após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para credenciamento tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis e lubrificantes para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima-PR.**, conforme a Chamada Pública 002/2024 firmando o contrato com o pessoa jurídica abaixo:

J R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº **77.218.865/0001-53**, com sede à Av. 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima-PR, CEP: 86.310-000, sob o NIRE nº 412.0155851-2, neste ato sendo representada por seu majoritário o Sr. João Rogério Chaves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 719.404.489-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.234.764-5.

Por ser considerada a única pessoa na região deste município capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), 29 de fevereiro de 2024

Agente de Contratação do SAAE
Jgor Luiz Pereira Machado

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024

Do: Diretor do SAAE
Sr. Samuel Rodrigues de Jesus Júnior
Para: Comissão de Licitação

Prezados,

Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação Nº 1/2024 e AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos da lei 14.133/2021, Art. 74 (XVI) e suas alterações que lhe forem introduzidas, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FATIMA PR com fornecimento do serviço abaixo, a favor da empresa J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 77.218.865/0001-53 estabelecida na 14 DE DEZEMBRO, 312 – NOVA FATIMA – PR, pelo valor global de **R$37.366,50** (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Sendo o somente para o momento do que se apresentamos.

Atenciosamente

Nova Fátima, 27 de Fevereiro de 2024

CONTRATO 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
INEXIGIBILIDADE 01/2024

Assinatura em: 28 de fevereiro de 2024.

.1 **CONTRATANTE: CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA – PR**, Estado do Paraná, sito à rua Dr. Aarysso de Barros Tosin, nº 442 – centro – Nova Fátima – Paraná, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº **77.424.745/0001-02**, neste ato representado pelo senhor Diretor **SAMUEL RODRIGUES DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12629010 SESP/PR e CPF/MF nº 064.100.639-03.

.2 **CONTRATADA: CONTRATADA: J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. – EPP**, com sede na Avenida 14 de Dezembro, nº 312- centro – CEP: 86.310.000 – Nova Fátima, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº nº 77.218.865/0001-53, neste ato representado por **JOÃO ROGÉRIO CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 719.404.489-72, RG nº 5.234.764-5 SSP/PR

.3 **OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis e lubrificantes para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima-PR.**

Item	Discriminação	Quant	Un	V.unit.	V.total
01	Gasolina Comum/aditivada	8.000	Litros	R$ 5,98	R$ 35.880,00
02	Óleo lub. p/ motor GAS 20w50SI	25	Litro	24,90	R$ 622,50
03	Óleo lub. p/ motor gas 15w40 Semi-sintético	10	Litro	26,00	R$ 260,00
04	Óleo Lubrificante 2 T 500 ml API TC	4	Frascos	44,00	R$ 176,00
05	Fluido de freio 500 ml DOT3	6	Frascos	16,00	R$ 106,00
06	Filtro Lub. Motor gas	8	Un	20,00	R$ 160,00
07	Filtro lub Motor combi	8	Un	20,00	R$ 160,00
	Total geral R$				R$ 37.366,50

VALOR: Valor máximo estimado da licitação: **R$ 37.366,50 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);**
PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO
PRAZO DE VIGÊNCIA - Até 31 de dezembro de 2024.
FORO: - Comarca de Nova Fátima Paraná.

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas
Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.
Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325 PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853 PR

Colaboradores DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado à adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.